



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1611

Recife - Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.746/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.747/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.748/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.547/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.749/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0030180/2024-65;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para atuar nas audiências da Vara Única de Toritama, pautadas para o dia 18/12/2024, perante o Promotor de Justiça de Toritama.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.750/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494958/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 17/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.751/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494958/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 10/12/2024 a 17/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.752/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.753/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.754/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.755/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em observância à lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 54, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.756/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 59, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas

alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.757/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.758/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.759/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.760/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.258/2024, durante o período de 20/01/2025 a 29/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.761/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 55, publicado pela Portaria PGJ nº 905/2024;

CONSIDERANDO ainda a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão da dispensa do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.762/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.763/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade no trabalho de ajuste patrimonial do MPPE, conforme Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 2.340/2024, publicada em 31/07/2024;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0135.0031803/2023-02;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Renovar, por um período de 180 dias, a Comissão de Ajuste Patrimonial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 2.340/2024, publicada em 31/07/2024, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula nº 189.687-3 - PRESIDENTE;
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli – matrícula nº 189.319-0;
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;
Manuela Cicco do Nascimento – matrícula nº 188.946-0.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.764/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

RESOLVE:

Dispensar, por licença maternidade, a servidora Anne Mychelly Bezerra (matrícula 190.060-7), da Comissão para implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público, a partir de 09/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.765/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 185/2024 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0029215/2024-05;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2024.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 358/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 494824/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 12 (doze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/12/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494948/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494933/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494965/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494963/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494964/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494954/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494957/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2024
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/12/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 12/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 359/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0029800/2024-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/12/2024
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.859,29. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 3ª Reunião Extraordinária do CNPG, bem como cumprimento de pauta institucional na Câmara dos Deputados, a se realizarem em Brasília – DF, respectivamente, nos dias 10 e 11/12/2024, com saída no dia 10 e retorno em 11/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 360/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0029822/2024-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/12/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 936,46, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria - Geral, para, acompanhando o Corregedor-Geral do MPPE, participar da 141ª Reunião Ordinária dos Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em João Pessoa – PB, no dia 05/12/2024, com saída no dia 05 e retorno em 06/12/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0028849/2024-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 11/12/2024
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 230/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 49ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 16 a 19 de dezembro de 2024, conforme Aviso nº 226/2024-CSMP, publicado no DOE de 05/12/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 231/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de dezembro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 232/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de dezembro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em “Sistema de Editais”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 233/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de dezembro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 234/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de dezembro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 235/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de dezembro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 12 de dezembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0364.0029327/2024-75

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0028810/2024-66

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0029641/2024-36

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0028818/2024-44

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0029640/2024-63

Suscitante: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1554/2024,
Recife, 11 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1493/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1555/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0028812/2024-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 13 dias, contados a partir de 07/12/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/12/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1556/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0028738/2024-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.675-5, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/12/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1557/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0577.0029512/2024-33, bem como a anuência da chefia imediata.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor NIKLEYSON CORDEIRO CABRAL, Assessor de Membro, matrícula nº 1904167, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1558/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1038.0017140/2024-78,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.600-8, na Assessoria Jurídica Ministerial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1559/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1560/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 1490/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1561/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa da Procuradorias Cível da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 1491/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1562/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1370/2023, publicada no DOE em 28/11/2023, na modalidade Parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a servidora, Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.786-1, a partir de 01/12/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0364.0027913/2024-35;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Talita Almeida Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.388-8, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 07/01/2025 a 30/11/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1563/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

PORTARIA SUBADM Nº 1564/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.784-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 07/01/2025 a 30/11/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1565/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0030094/2024-90, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora SOFIA ALEXANDRE LOPES, matrícula nº 190.689-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 18/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1566/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0370.0030010/2024-71, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público em razão de posse em cargo inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora RHANNA CORINA MONTEIRO CAVALCANTI, matrícula nº 190.496-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 17/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,12 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1567/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1514.0029865/2024-18, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público em razão de posse em cargo inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora VALÉRIA FEITOZA DA SILVA, matrícula nº 190.394-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 11549
Recife, 12 de dezembro de 2024
Sindicância Investigativa – SEI 19.20.0595.0025798/2024-34

DESPACHO

Acolho a manifestação final exarada nos autos da Sindicância Investigativa – SEI 19.20.0595.0025798/2024-34, apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 218, inciso I, da Lei Estadual nº. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 1286/2024, publicada no DOE de 15/10/2024, e determino seu Arquivamento.

Após a publicação desta decisão, em meio oficial, determino sua imediata remessa à CPPAD para as providências necessárias.

Recife, 12 de dezembro de 2024

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 228/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2174
Assunto: Peças
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2176
Assunto: PGA nº 011/2024
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 2177
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): José Vladimir da Silva Acioli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2178
Assunto: Ofício CGMP nº 147/2024
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2179
Assunto: Ofício nº 1442/2024
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita De Paula Pessoa Lapenda
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 2180
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): Tânia Elizabete De Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2181
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2182
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2183
Assunto: Instituições de Longa Permanência para Idosos
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2184
Assunto: Peças
Data do Despacho: 12/12/24
Interessado(a): Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria, para as providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria, para as providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria, para as providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de despesas
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para informar o solicitado. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação no 2º Encontro de Membros em estágio probatório, realizado em Triunfo/PE, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Conflito de Atribuição
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Francisco Sales de Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informação
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Colégio de Procuradores
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/12/24
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 027/24
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): 10/12/24
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. Após cientificada a citada representante ministerial do teor do pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, e do teor deste despacho, determino o cumprimento do item 3 do despacho

contido no final do relatório de correição.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação no 2º Encontro de Membros em estágio probatório, realizado em Triunfo/PE, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 10/12/24
Interessado(a): Centro de Apoio à Atuação Criminal (CAO Criminal)
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 053/2024
Data do Despacho: 05/12/2024
Interessado(a): (...)
Despacho: Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 12/1994 e demais normas aplicáveis, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta do (a) Dr(a).(...), especialmente quanto à ausência não justificada e possível abandono de cargo. Registre-se as presentes peças como notícia de fato. Finalmente, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Arquivamento Notícia de Fato nº 052/2024
Data do Despacho: 10/12/2024
Interessado(a): (...)
Despacho: Determino, ainda, que eventuais novas petições relacionadas às questões ora deduzidas pela requerente sejam simplesmente anexadas em pasta própria, no âmbito do e-mail da Secretaria Processual desta CGMP, sem necessidade de serem submetidos à nova análise desta Corregedoria. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Caso não haja a interposição de recurso, arquive-se com as medidas de praxe. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 978/2024 - SGMP Recife, 12 de dezembro de 2024

A SECRETÁRIA-GERAL do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14;

Considerando a estrutura e atribuições que miram na consolidação das boas práticas de Governança no Setor Público, conforme as exigências legais, os apontamentos do CNMP e as melhores práticas internacionais de auditoria;

Considerando a Recomendação 74/2020 de 15 de julho de 2020 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros (CONACI), no bojo do documento intitulado Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público, que, na abordagem da gestão do sistema de controle interno, preceitua, especificamente no item 8, a necessidade de planejamento para atuação do controle interno;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o documento apresentado (1087089) tem como objetivo estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades CMI - 2025 e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos;

Considerando que sua execução sistematiza o trabalho da CMI em benefício da integridade e da eficiência organizacional e resultará no atendimento a apontamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exarados em seus relatórios;

Considerando que o PAA e o PAINT são instrumentos que atendem às diretrizes para atuação do controle interno no Setor Público, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e refletindo as recentes proposições normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas à implementação e à organização das unidades de controle e auditoria no âmbito do Ministério Público;

Homologo o Plano Anual de Auditoria Interna 2025 (PAINT) da Controladoria Ministerial Interna (CMI) do MPPE apresentado pela CMI pelo processo SEI nº 19.20.0082.0028867/2024-41, conforme extrato apresentado no Plano de Trabalho PAINT 2025, especificamente como no Quadro 1, ilustrado no documento base anexado ao processo.

Publique-se.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 036/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0266.0004297/2023-07 DOCUMENTO: 1086059

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 036/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos do Centro de Apoio da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos

Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0266.0004297/2023-07, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2018-2019, num total de 01 (uma) caixa arquivo; encaminhados pela referida Promotoria, 14 (catorze) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida

à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 035/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0028523/2024-18 DOCUMENTO: 1086058

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 035/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos do Apoio da Promotoria de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS - 17a, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.1427.0028523/2024-18, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2002-2015, num total de 04 (quatro) caixas arquivo; encaminhados pela referida Promotoria, 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 034/2024

Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0028519/2024-29 DOCUMENTO: 1086054

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 034/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eliminação de Documentos do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS - 16a, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.1427.0028519/2024-29, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 1999-2015, num total de 03 (três) caixas arquivo; encaminhados pela referida Promotoria, equivalente a aproximadamente 42 (Quarenta e dois) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.100/2023
Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.100/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 081/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 103 /2024/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 063/2024/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2022:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a

prestação de contas da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – NÚCLEO GESTOR MARIA LUCINDA -, exercício de 2022, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados; Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMpra-SE.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01878.002.194/2024
Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01878.002.194/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 01878.002.194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 dispõe ser dever do Estado garantir a saúde da população mediante a organização e execução de ações e serviços públicos que visem ao pleno exercício desse direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à promoção do respeito aos interesses e direitos da população;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01878.002.194/2024, instaurada em razão da denúncia apresentada por denunciante, relatando que a Unidade Básica de Saúde (UBS) Fernando Lira, anteriormente responsável pelo atendimento à população do Bairro Luiz Gonzaga, deixou de oferecer cobertura à localidade, obrigando os pacientes a buscarem atendimento por meio da central telefônica 0800, a qual, frequentemente, está ocupada ou sem disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO que tal situação compromete o acesso da população local ao direito à saúde, especialmente idosos portadores de comorbidades e em situação de vulnerabilidade, conforme relatado pela noticiante;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta efetiva por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru aos ofícios expedidos por esta Promotoria, mesmo após reiteradas solicitações, o que demonstra omissão administrativa no cumprimento do dever legal de assegurar o direito à saúde;

RECOMENDA:

1. Que a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru:
- a) Esclareça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as razões para a descontinuidade do atendimento à população do Bairro Luiz Gonzaga pela UBS Fernando Lira, informando também sobre as medidas emergenciais adotadas para solucionar os problemas relatados;

b) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a regularização do atendimento à população do Bairro Luiz Gonzaga, por meio de:

i. Restabelecimento do atendimento pela UBS Fernando Lira ou, alternativamente, disponibilização de nova unidade de referência;

ii. Criação de um protocolo acessível e eficiente para agendamento de consultas e serviços de saúde, que contemple as especificidades e limitações da população local;

c) Adote medidas para ampliar a capacidade de atendimento da central telefônica 0800, assegurando que a população consiga agendar consultas de forma efetiva e sem prejuízo;
2. Que, em caso de impossibilidade de cumprimento das providências supracitadas, apresente justificativa detalhada, acompanhada das respectivas propostas de solução, para apreciação desta Promotoria.
- ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para assegurar a prestação

regular dos serviços de saúde à população do Bairro Luiz Gonzaga.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, requisitando comprovação de recebimento. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da de Saúde, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Caruaru, 05 de dezembro de 2024.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01878.000.943/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01878.000.943/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento nº 01878.000.943/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 4º, parágrafo único, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais médicos nas especialidades de neurologia e neuropediatria na rede municipal de saúde de Caruaru;

CONSIDERANDO o prolongado tempo de espera por consultas, em alguns casos, superior a dois anos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a incerteza sobre o prazo de finalização do concurso público em andamento para a contratação de novos profissionais, aliado à ausência de medidas emergenciais concretas para mitigar a situação;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar à população o direito fundamental à saúde, garantido nos artigos 6º e 196

da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, que:

1. Adote Medidas Emergenciais
- a) Realize o remanejamento de pacientes para redes conveniadas do SUS ou outros serviços de saúde, visando reduzir as filas de espera nas especialidades de neurologia e neuropediatria.
- b) Efetue contratações temporárias de médicos especialistas, em caráter emergencial, enquanto não se concretiza o concurso público.
2. Atendimento Prioritário
- a) Organize e implemente um protocolo de atendimento prioritário, dando preferência a pacientes em condições de maior gravidade ou com tempo de espera mais prolongado.
3. Ampliação da Transparência
- a) Disponibilize, no prazo de 10 (dez) dias, relatórios atualizados à Promotoria contendo:
- Número atual de pacientes aguardando consulta por especialidade.
- Planilhas detalhadas de atendimento nas especialidades de neurologia e neuropediatria nos últimos 12 meses.
- Ações efetivadas para equacionar a demanda reprimida.
4. Capacitação e Triagem
- a) Promova cursos de capacitação para médicos generalistas atuarem na triagem inicial dos casos, reduzindo a sobrecarga dos especialistas e agilizando o atendimento.
5. Informações à Promotoria
- a) Informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, enviando relatório atualizado à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pelo e-mail oficial.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

O não atendimento à presente recomendação importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública para compelir ao cumprimento da presente recomendação, bem como apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da de Saúde, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Caruaru, 12 de dezembro de 2024.

Sophia Wolfvitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01878.000.270/2024 Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01878.000.270/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

Procedimento nº 01878.000.270/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.347/85, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, assegura como direitos básicos do consumidor a informação clara e adequada sobre produtos e serviços e a proteção contra publicidade enganosa e abusiva;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.181/97, em seu art. 14, define como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação publicitária que, mesmo por omissão, seja capaz de induzir o consumidor em erro quanto às características, qualidade, preço ou quaisquer outros aspectos sobre produtos ou serviços;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e da boa-fé que regem as relações de consumo e que a publicidade deve ser clara, precisa e de fácil entendimento para evitar indução em erro;

CONSIDERANDO os danos constatados, conforme documentos anexados nos autos do Procedimento Administrativo nº 01878.000.270/2024, provocados pela prática de publicidade enganosa por parte do Restaurante Boi e Brasa, cuja placa publicitária apresenta informações ambíguas e de difícil leitura sobre preços promocionais, causando prejuízo aos consumidores;

CONSIDERANDO que o PROCON, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, possui poder de polícia administrativa para assegurar o cumprimento das normas consumeristas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº 2.181/97;

CONSIDERANDO que o poder de polícia do PROCON inclui fiscalizar, prevenir e reprimir práticas abusivas e ilegais, aplicando as sanções administrativas cabíveis, tais como multas, interdições ou suspensão de atividades, conforme disposto no art. 56 do CDC;

CONSIDERANDO que a omissão no exercício do poder de polícia, seja pela ausência de fiscalização, seja pela não aplicação de sanções cabíveis, compromete a proteção dos direitos dos consumidores e pode configurar abuso de poder por inércia, sujeitando o órgão à responsabilização administrativa, civil e, em alguns casos, penal;

CONSIDERANDO que a inércia na atuação do PROCON permite a perpetuação de danos aos consumidores, em afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), além de violar os fundamentos do Código de Defesa do Consumidor;

RECOMENDA ao PROCON Caruaru que:

1. Exerça plenamente seu poder de polícia administrativa, promovendo a fiscalização efetiva e aplicando sanções cabíveis ao Restaurante Boi e Brasa, diante da prática constatada de publicidade enganosa, conforme evidenciado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01878.000.270/2024, com fundamento no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor;
2. Realize ações educativas e preventivas para orientar fornecedores e consumidores sobre as práticas que configuram publicidade enganosa e os prejuízos causados à coletividade;
3. Adote todas as medidas repressivas necessárias, incluindo a aplicação de multa administrativa, garantindo a repressão aos danos já causados e a dissuasão de futuras práticas infracionais, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
4. Informe à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas, sob pena de responsabilização administrativa por omissão no exercício do poder de polícia.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, informando as providências adotadas.

O não atendimento à presente recomendação importará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública para compelir ao cumprimento da presente recomendação, bem como apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao PROCON; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Caruaru, 11 de dezembro de 2024.

Sophia Wolfovitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

possui alvará para funcionamento, fato que compromete a segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da resposta encaminhada pela Pasta Municipal (NOTA TÉCNICA Nº. 69/2024), a qual se deu nos seguintes termos: "que segundo a gestora Elaine Rozental de Brito, a denúncia é improcedente. Que as festas são realizadas no referido clube, no entanto, não há pagamento de aluguel, e sim uma cedência do espaço em prol da comunidade. Que na época do evento o local apresentou a documentação de sua situação cadastral que garante o funcionamento do espaço. Ela informou ainda que nessas festividades os estudantes são acompanhados pelos professores e por suas famílias";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso IX, e o art. 4º, inciso IX da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), os quais tratam do dever do Estado de garantir padrão de qualidade na oferta do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública em questão, este Membro do Ministério Público de Pernambuco, RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar a notícia de ausência de segurança em espaço locado pela Escola Municipal Vila São Miguel";

2) de ordem, dê-se ciência à parte notificante acerca do conteúdo do OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1056/2024 para, querendo, se manifestar no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

4) após o cumprimento da diligência referida no item "2", certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.953/2024
Recife, 2 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.953/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.953/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: apurar a notícia de ausência de segurança em espaço locado pela Escola Municipal Vila São Miguel

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato, com base em manifestação apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades na gestão da Escola Municipal Vila São Miguel, uma vez que as festividades escolares são realizadas no estabelecimento Bangu Esporte Clube, o qual não

PORTARIA Nº 01891.002.294/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.294/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.294/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Apurar as condições estruturais, administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ageu Magalhães

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”

CONSIDERANDO que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 3º, inciso I da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 4º da Resolução 32/2006 do FNDE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e conclusão pelo saneamento das irregularidades;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar as condições estruturais, administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Ageu Magalhães";

2- Cumpra-se o despacho de 30.11.2024 (evento 0013);

3 - Publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.149/2024

Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.149/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.149/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V. L. C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMpra-SE a determinação contida no despacho retro;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 26 de novembro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.130/2024
Recife, 10 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.130/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 160/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, prescreve que as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que o art. 31, da mesma RES-CNMP n.º 300/2024, determina que o requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 30 de abril de 2024, cuja pauta versou sobre: Demonstrações Financeiras; Prestação de Contas da Diretoria Executiva; Relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico financeira da Fundação, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o

presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Casa Forte;

f) Caso não haja a versão mais atualizada do estatuto, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base no art. 31 c/c art. 32, inciso II, ambos da RES-CNMP n.º 300/2024, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a última versão do seu Estatuto devidamente aprovada e registrada em cartório;

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de dezembro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02061.002.474/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.474/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.002.474/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, em resposta a requerimento ministerial, por meio do Ofício nº 4069/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, datado de 16/08/2024, a SES/PE informou que, naquele momento, existiam 67 (sessenta e sete) pacientes na fila aguardando para realização de colonoscopia, tendo tais dados sido coletados do sistema informatização de regulação ambulatorial - Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE);

Considerando, ainda, que, no mesmo expediente, a pasta estadual informou que as listas de espera variam de acordo com a região, não podendo mensurar o indicador do tempo médio de espera para realização do procedimento;

Considerando, todavia, que, não obstante as informações prestadas a esta Promotoria de Justiça, na Notícia de Fato que originou o presente procedimento, oriunda da 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, consta informação encaminhada também pela SES/PE (Ofício nº 1901/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, datado de 18/04/2024) acerca da existência de fila de espera de 3.923 (três mil novecentos e vinte e três) pacientes aguardando o exame no Estado de Pernambuco;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a usuário(a)s que aguardam pela realização do exame de colonoscopia na Rede Estadual de Saúde, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa

determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE para ampliar a oferta de exame de colonoscopia na Rede SUS/PE”;
2. Designo a data de 17.02.2024, às 14h30, para realização de audiência virtual com a SERS/SES-PE com objetivo de coletar informações sobre o fluxo do agendamento do exame de colonoscopia na rede estadual de saúde, bem como para que a pasta estadual forneça dados sobre a oferta do exame por cada unidade de saúde sob sua gestão, além de elucidar demais fatos relacionados ao presente procedimento;
3. Notifiquem-se a Secretária Executiva de Regulação em Saúde e o Coordenador da Gerência de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e Órgãos de Fiscalização e Controle - (GAJ) para comparecerem ou indicarem pessoas com poderes para representá-los;
4. Encaminhem-se, junto com a notificação, cópia da presente portaria e do link para participação da audiência:

Link da videochamada: <https://meet.google.com/jic-mjve-fkg>

5. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em ortopedia infantil, indicando os seus respectivos números e objetos;
6. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
7. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02144.000.037/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.037/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível funcionamento irregular do Colégio e Curso João Paulo I.

INVESTIGADO: Colégio e Curso João Paulo I.

REPRESENTANTE: E.F.N.N.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que a última informação constante nos autos aponta que o Colégio iniciou o processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, oficie-se à SE para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a instituição de ensino já está devidamente cadastrada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.037/2024
Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.037/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível funcionamento irregular do Colégio e Curso João Paulo I.

INVESTIGADO: Colégio e Curso João Paulo I.

REPRESENTANTE: E.F.N.N.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que a última informação constante nos autos aponta que o Colégio iniciou o processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, oficie-se à SE para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a instituição de ensino já está devidamente cadastrada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.182/2024

Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.182/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.182/2024, instaurada para apurar possível violação de direitos de E.E.B.G.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. À assessoria diligenciar junto ao PJE a fim de obter informações atualizadas acerca do trâmite do processo que deu origem ao presente procedimento.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru**Recife, 11 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01878.000.270/2024)

Ao dia 11 do mês de dezembro de 2024, na 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, sita à Rua José Florêncio Filho, bairro Universitário, Caruaru, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Excelentíssima Promotora de Justiça SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como o representante legal da EMPRESA RESTAURANTE BOI E BRASA, CNPJ nº 13.782.229/0001-77, com sede na Av. dos Estados, 765 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55014-440, telefone nº (81) 3721-5110, na pessoa do Sr. ADEILDO ALCIDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 087.983.834-50, filho de Alcides José de Souza e Luzia Anália dos Santos, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01878.000.270/2024;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a publicidade foi erigida à categoria de princípio norteador da Administração Pública direta e indireta, consoante redação do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o conteúdo doutrinário do princípio da publicidade, imortalizado na lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. (in Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000)

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º São direitos básicos do consumidor, III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, IV-a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO A Lei nº 16.559/2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, prevendo especificamente no seu art. 10. O consumidor tem direito à informação adequada e clara, em língua portuguesa, sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.181/1997, que Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, dispondo “Art. 14. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, esmo por omissão, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e de quaisquer outros dados sobre produtos ou serviços.”

CONSIDERANDO que, na exegese do art. 36, caput, do Código de Defesa do consumidor “A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.”

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 c/c art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, é proibida a publicidade enganosa, definida como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

CONSIDERANDO a cartilha do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CAO MPPE), em defesa dos direitos do consumidor, que conceitua publicidade enganosa sendo “quando as informações divulgadas pelo fornecedor com relação ao um determinado produto ou serviço não correspondem à realidade”. Se isso acontecer, o consumidor pode exigir o cumprimento do que foi anunciado ou pedir o dinheiro de volta.

CONSIDERANDO a existência da atuação nos interesses difusos e coletivos com Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor) e Promotores de Justiça em todo o estado para atuarem em prol do combate à publicidade enganosa, tendo em vista que informações enganosas ou abusivas colocam em risco a segurança, a saúde e as finanças dos consumidores além de violarem o Princípio da Boa-fé; na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento do artigo 37, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor o qual proíbe, taxativamente, a veiculação de publicidade enganosa e do Decreto nº 5.903/06, que dispõe sobre práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor à informação clara e adequada, especificamente em relação a disponibilização do valor dos serviços prestados (rodízio e self-service);

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a retirar a placa em que consta o valor de R\$ R\$37,00 (trinta e sete reais) com a ressalva “somente no jantar” em letras pequenas e/ou de difícil visualização e/ou adaptá-las ao regimento consumerista vigente, bem como colocar em suas peças publicitárias informações claras e ostensivas acerca dos produtos e serviços. As restrições e condições das formas de pagamentos e parcelamentos serão colocadas em destaque (negritadas e grifadas) e de modo contíguo à informação principal, a fim de garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por conduta em desacordo com cada obrigação assumida no presente TAC, a qual se reverterá para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA (DANOS CAUSADOS): A COMPROMISSÁRIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reconhece que a inobservância do direito do consumidor à publicidade clara, precisa e adequada, nos termos dos artigos 6º, III, e 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), resultou em danos já causados aos consumidores, ficando sujeita ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertidos em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, informados os dados ao compromissário.

CLÁUSULA QUINTA (DANO MORAL COLETIVO): Fica reconhecido que a veiculação de publicidade em dissonância aos postulados normativos do Código de Defesa do Consumidor, por parte da COMPROMISSÁRIA ocasionou dano moral coletivo, comprometendo-se ao pagamento de indenização pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertidos em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a a partir da data da assinatura do presente instrumento. O pagamento das indenizações serão pagas da seguinte forma: o compromissário pagará a primeira parcela de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 31/12/2024 e a segunda parcela até 31/01/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA (FORO): Fica estabelecida a Comarca de Caruaru/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Caruaru/PE, 11 de dezembro de 2024.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

ADEILDO ALCIDES DE SOUZA
Co-proprietário do Restaurante Boi e Brasa

Diego Andrade Ventura
Advogado OAB/PE nº 23.274

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.175/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.175/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 63/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de terreno público Rua Copatana, bairro de Casa Amarela, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível ocupação irregular de terreno público Rua Copatana, bairro de Casa Amarela, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se Audiência;

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.162/2023
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.162/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.162/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO os fatos narrados durante o procedimento e com o fim de apurar o procedimento e a legalidade da admissão:

Resolve INSTAURAR o presente inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento legal no art. 9º da Res. nº 23/2007 do CNMP c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

Como diligências:

a) Determino que seja expedido Ofício a Prefeitura de Araripina para que encaminhe cópia de todos os documentos apresentados, inclusive títulos, para aprovação e classificação do Sr. Rainer Costa Lage, ao cargos de Engenheiro Civil, conforme Edital 001/2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 11 de dezembro de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.311/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 02053.000.311/2024, instaurado para apurar a ausência de licença sanitária e de Certidão de Regularidade Técnica por parte da empresa Assis e Martins Com de Medicamentos LTDA-ME, conforme denúncia do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE);

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível violação aos artigos 4º, inciso II, e 6º, incisos I, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), os quais estabelecem como direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, a adequada informação sobre produtos e serviços, e a prevenção de danos;

CONSIDERANDO que a ausência de licença sanitária e de Certidão de Regularidade Técnica compromete a segurança e a regularidade dos serviços farmacêuticos, violando o princípio da transparência e a confiança necessária na relação de consumo, conforme previsto no artigo 39, incisos VIII e IX, do CDC, ao proibir práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos investigados demanda aprofundamento na apuração, visando à regularização da atividade econômica exercida pela investigada e à proteção do consumidor, especialmente quanto à saúde pública;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares realizadas indicaram insuficiência de resposta por parte da empresa investigada e a persistência das irregularidades apontadas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.000.311/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar, de forma aprofundada, os fatos narrados e suas implicações legais, bem como adotar as providências cabíveis para regularização ou responsabilização da empresa investigada, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Designar audiência com representantes legais da investigada, do CRF-PE e da Vigilância Sanitária para debater as irregularidades e buscar solução administrativa

5- Encaminhe-se cópia à Central de Inquéritos da capital para as providências que entender cabíveis;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.311/2024 Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.311/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 11 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.307/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.307/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.307/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), que relatou a existência de estabelecimentos farmacêuticos atuando sem a devida inscrição no Conselho e sem o Certificado de Regularidade Técnica (CRT).

CONSIDERANDO que o estabelecimento denominado “Farmácia do Trabalhador Boa Viagem” encontra-se funcionando sem licença sanitária e sem apresentação de CRT, conforme informações prestadas pela Vigilância Sanitária Municipal de Recife.

CONSIDERANDO que foi identificada a alteração do CNPJ da empresa investigada, indicando que uma nova entidade empresarial está operando no mesmo local, também de forma irregular.

CONSIDERANDO potencial afronta ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), na medida em que representam prática comercial irregular, colocando em risco a saúde e a segurança dos consumidores, conforme disposto nos artigos 4º, inciso I, e 39, incisos VIII e IX, da referida norma. A ausência de licença sanitária e de regularidade técnica evidencia conduta incompatível com os padrões exigidos para a prestação de serviços adequados, configurando violação dos direitos básicos à saúde, segurança e informação clara e precisa (art. 6º, incisos I e III, do CDC).

CONSIDERANDO diversas tentativas de comunicação e notificações foram realizadas pela Promotoria de Justiça, com o objetivo de obter manifestação e documentação por parte do representante legal da Farmácia do Trabalhador Boa Viagem, sem êxito.

CONSIDERANDO relatórios encaminhados pelo CRF-PE e pela Vigilância Sanitária apontam pendências administrativas e técnicas que precisam ser apuradas em maior profundidade.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.000.307/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar as irregularidades relacionadas à ausência de licença sanitária e não apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) pela Farmácia do Trabalhador Boa Viagem, investigada neste feito, conforme denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), determinando:

1 - Requisitar informações complementares ao CRF-PE sobre a situação cadastral e de regularidade técnica do estabelecimento investigado.

2- Solicitar à Vigilância Sanitária Municipal de Recife relatório atualizado de fiscalização, indicando pendências identificadas e eventuais medidas administrativas adotadas.

3- Oficiar à Farmácia do Trabalhador Boa Viagem para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa escrita, acompanhada dos seguintes documentos: Cópia do Certificado de Regularidade Técnica (CRT);Licença Sanitária válida;Contrato de trabalho do farmacêutico responsável.

4- Designar audiência com representantes do investigado, CRF-PE e Vigilância Sanitária Municipal para esclarecimento dos fatos, a ser realizada na sede da Promotoria de Justiça, em data a ser definida.

5 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.308/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.308/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.308/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 02053.000.308/2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO a notícia apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), informando que diversos estabelecimentos farmacêuticos na Região Metropolitana de Recife e em Caruaru estão funcionando sem licença sanitária e sem a apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos relacionados à ausência de licença sanitária e CRT da empresa Aline Abraão Medicamentos Ltda. - Estrela Farma, bem como de outros estabelecimentos envolvidos;

CONSIDERANDO que a ausência de tais documentos compromete a segurança sanitária e a proteção ao consumidor, configurando risco potencial à saúde pública;

CONSIDERANDO as violações aos direitos do consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente:

O art. 6º, incisos I e III, que assegura ao consumidor o direito à saúde e à informação adequada;

O art. 39, inciso VIII, que proíbe práticas abusivas, incluindo a colocação no mercado de produtos ou serviços em desacordo com normas regulamentares;

O art. 18, que estabelece a responsabilidade por vícios na qualidade ou segurança de produtos e serviços que coloquem em risco a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO o decurso de prazos concedidos à investigada para apresentação de documentos comprobatórios de regularização, sem que houvesse atendimento às solicitações ministeriais;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Aline Abraão Medicamentos Ltda. - Estrela Farma,, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a empresa Aline Abraão Medicamentos Ltda. - Estrela Farma para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Licença sanitária válida;
- b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo CRF-PE;
- c) Contrato com farmacêutico responsável.

2- Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a empresa investigada deu entrada em pedido de regularização e os documentos apresentados.

3- Solicite-se ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE) informação detalhada sobre a situação cadastral e de regularidade da investigada.

4 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.753/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.753/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.753/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02053.000.753/2024 foi instaurado para apurar indícios de impedimento ilegal de portabilidade bancária e de negativação indevida envolvendo o Banco Itaú Consignado S.A. e o Banco BMG S.A.;

CONSIDERANDO que o caso pode refletir um cenário comum de abusos financeiros contra consumidores vulneráveis, especialmente aposentados, que frequentemente enfrentam: descontos abusivos em benefícios previdenciários, comprometendo a subsistência e dificuldades de acesso à portabilidade bancária, direito garantido pelo Banco Central, além de negativação indevida, prejudicando a dignidade e o acesso ao crédito.

CONSIDERANDO que a atuação do MPPE busca não apenas resolver o caso em questão, mas também estabelecer um precedente para coibir práticas semelhantes, garantindo a proteção dos direitos do consumidor e a transparência nas relações de consumo.

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no Procedimento Preparatório apontaram a necessidade de aprofundamento das investigações, dada a insuficiência dos elementos já obtidos para a completa elucidação dos fatos e para a eventual responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Resolução CSMP nº 003/2019 prevê que o Procedimento Preparatório deverá ser convertido em Inquérito Civil quando houver necessidade de novas diligências que demandem prazo superior ao inicialmente estipulado ou que exijam maior complexidade na sua execução;

CONSIDERANDO que subsistem elementos que indicam possível violação aos direitos do consumidor, especialmente relacionados ao acesso a serviços financeiros e práticas de negativação, configurando potencial lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos por lei;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.000.753/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprofundar a investigação dos fatos narrados nos autos, identificar os responsáveis e subsidiar eventuais providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Determinar que sejam realizadas as seguintes diligências no âmbito do Inquérito Civil:

I. Reiteração da notificação ao investigado Banco BMG S.A., para apresentação de esclarecimentos e documentação referente aos contratos e à relação jurídica com o noticiante Sr. Mário Sérgio de Carvalho;

II. Agende-se audiência com o denunciante para esclarecimentos complementares sobre os fatos narrados, especialmente sobre a unidade bancária onde ocorreram as práticas alegadas;

III - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

IV - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

V - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

necessidade de coibir práticas abusivas e preservar o equilíbrio nas relações de consumo;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso I, do CDC, que assegura como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO o artigo 18, caput, do CDC, que prevê a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos ou serviços impróprios ou inseguros ao consumo;

CONSIDERANDO que o artigo 55, § 1º, do CDC atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover inquérito civil e ação civil pública visando à proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos no curso do procedimento preparatório são insuficientes para elucidar os fatos e demandam a realização de diligências adicionais para assegurar a defesa efetiva dos consumidores;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.000.309/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de aprofundar as investigações quanto à ausência de licença sanitária e Certificado de Regularidade Técnica (CRT) do estabelecimento investigado, bem como as implicações no fornecimento seguro de medicamentos à população, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Agende audiência com o investigado, representantes do Conselho Regional de Farmácia (CRF-PE) e da Vigilância Sanitária Municipal, para esclarecimentos sobre a situação do estabelecimento e eventuais medidas corretivas

5- Encaminhe-se cópia à Central de Inquéritos da capital para as providências que entender cabíveis;

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.309/2024
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.309/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 02053.000.309 /2024 foi instaurado com fundamento em denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), relatando que o estabelecimento Farma Paulo estaria operando de forma irregular, sem a devida licença sanitária e Certificado de Regularidade Técnica (CRT), situação que compromete a segurança e a saúde dos consumidores, além de violar normas regulatórias aplicáveis ao setor farmacêutico;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 /1990), que estabelece como princípio fundamental da política nacional de relações de consumo a proteção da saúde e segurança do consumidor, além da

PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.454/2023
Recife, 11 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.454/2023 — Procedimento

Preparatório

professor de janeiro/2017 a dezembro/2019;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

d) períodos de afastamento (com documentos comprobatórios, sendo o caso) de janeiro/2017 a dezembro/2019.

Inquérito Civil 02090.000.454/2023

Anexe aos expedientes cópia desta portaria inaugural.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de dezembro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

OBJETO: Possível irregularidade em acúmulo de vínculos na educação de Garanhuns e Caetés, com o exercício da vereança

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.794/2023
Recife, 11 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.794/2023 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos às normas previstas na Constituição Federal, nos termos do art. 129, II, da Lex Fundamental;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.794/2023

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Após os registros de praxe, determino as seguintes diligências:

OBJETO: Ausência de bloqueadores de ar nas instalações de hidrômetros na rede de abastecimento de água da cidade de Petrolina/PE.

1) expedição de ofício à Secretária de Educação de Garanhuns requisitando, no prazo de 15 dias úteis, os seguintes documentos e informações em relação ao professor CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO:

INVESTIGADO: Compesa

a) fichas financeiras do mês de janeiro/2017 a dezembro/2019;

b) escolas, dias da semana e horários de atuação como professor de janeiro /2017 a dezembro/2019;

c) períodos de afastamento (com documentos comprobatórios, sendo o caso) de janeiro/2017 a dezembro/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

2) expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns requisitando, no prazo de 15 dias úteis, os seguintes documentos e informações em relação ao vereador CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

a) fichas financeiras do mês de janeiro/2017 a dezembro/2019;

b) cópia dos documentos apresentados e assinados pelo vereador no ato de posse, inclusive a declaração de acúmulo de cargos;

c) períodos de afastamento (com documentos comprobatórios, sendo o caso) de janeiro/2017 a dezembro/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

3) expedição de carta precatória à Promotoria de Caetés, com prazo de 30 dias, a fim de que sejam requisitados os seguintes documentos e informações do professor CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO:

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

a) quantos cargos de professor foram exercidos no Município de Caetés foram exercidos pelo investigado de janeiro/2017 a dezembro/2019?

b) cópias das fichas financeiras do mês de janeiro/2017 a dezembro/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01879.000.794 /2023 instaurada a partir de recebimento do

c) escolas, dias da semana e horários de atuação como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ofício 921 /2023, oriundo da Câmara Municipal de Petrolina, por meio do qual aquela casa legislativa solicita providências ao Ministério Público a fim de cobrar à Compesa o cumprimento de legislação municipal voltada à proteção do consumidor e determina que a concessionária de saneamento urbano instale eliminadores de ar da tubulação antes dos hidrômetros (Lei Municipal nº 3.244/2019);

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que o órgão instado ainda está dentro do prazo para resposta, aguarde-se o decurso deste fazendo-me conclusos os autos quando do seu escoamento.
2. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de dezembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02053.000.306/2024

Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.306/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.306/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02053.000.306/2024 foi instaurado para apurar denúncia formulada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), dando conta de que a Farmácia do Trabalhador – Farmaly Descontão do Trabalhador estaria funcionando sem licença sanitária e sem a apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT), em aparente descumprimento de normas sanitárias e de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, a Vigilância Sanitária Municipal confirmou a ausência de licença sanitária do estabelecimento investigado, reforçando a necessidade de apuração mais aprofundada sobre as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que, embora notificada, a Farmácia do Trabalhador – Farmaly Descontão do Trabalhador não apresentou justificativa idônea ou documentos suficientes para afastar as irregularidades denunciadas;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi possível identificar de forma precisa todos os responsáveis pelas supostas irregularidades nem delimitar a extensão dos danos causados aos consumidores e à ordem sanitária;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi ultrapassado, conforme previsto no artigo 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, sendo indispensável a conversão em Inquérito Civil para garantir a continuidade das investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.000.306/2024 em Inquérito Civil, com o objetivo de aprofundar as investigações acerca da ausência de licença sanitária e do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) pela Farmácia do Trabalhador – Farmaly Descontão do Trabalhador, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 -Requisitar, novamente, à Vigilância Sanitária Municipal informações detalhadas sobre o processo de regularização da Farmácia investigada, solicitando atualização sobre eventuais medidas administrativas adotadas;

4 – Oficiar ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE) para que informe se o estabelecimento investigado permanece em funcionamento e quais providências administrativas ou judiciais foram adotadas para sanar as irregularidades;

5 – Notificar o representante legal da Farmácia do Trabalhador – Farmaly Descontão do Trabalhador para que preste esclarecimentos detalhados e apresente toda a documentação pendente no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização cível, administrativa e penal;

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02053.000.312/2024

Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.312/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra
Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.312/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02053.000.312/2024 foi instaurado para apuração da ausência de licença sanitária e da não apresentação do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) pela empresa investigada, VM Farmácia do Trabalhador Genfarma;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais realizadas apontaram a necessidade de aprofundamento das investigações, com o objetivo de assegurar a efetiva apuração dos fatos e a proteção dos direitos difusos e coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO que o despacho de prorrogação expedido em 13/09/2024, que determinava a adoção de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, ainda não foi integralmente cumprido, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ABRAE, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 28.678.285/0001-33, endereço funcional sito na Av. Juarez Távora, 522, Torre, CEP 58040-020, João Pessoa/PB, em razão de "promover a indústria predatória de limpeza do nome", devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Cumpra-se despacho de prorrogação datado de 13/09/2024, com urgência.

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 09 a 12 de dezembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres
Recife, 12 de dezembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 09 a 12 de dezembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 120/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2024. Mantendo-se o valor total sem alteração na ordem de R\$ 298.942,56. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Recife, 09 de dezembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 057/2023. Objeto: A repactuação salarial em face da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco (SINDPD-PE). O impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 10.985,50, considerando que a vigência deste contrato foi estendida até 07 de março de 2025. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2024. Objeto: acréscimo de 2 (dois) auxiliares de almoxarife e supressão de 2 (dois) serventes, resultando, ao final em um aumento mensal estimado de R\$ 387,48 representando um impacto total de R\$ 1.162,44. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 12(doze) meses a partir do dia 01/03/2025. O impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 5.686,00. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 15.316.424/0001-37. Recife, 11 de dezembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 047/2024. Conveniente: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO. CNPJ: 11.285.954/0001-04. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 12 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio Nº S/N/2024. Conveniente: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ. CNPJ: 00.628.107/0001–89. Objeto: Proporcionar aos servidores do MPPE , ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da ASSEFAZ. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORDREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

018/2024 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 21º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0001-57. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 019/2024 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0001-57. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP nº 020/2024 firmado com a AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO– ADAGRO. CNPJ: 26.548.626/0001-20. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas MP nº 046/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de outubro/2024, no valor total R\$ 2.461,15 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001798. Recife, 11 de dezembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas MP nº 047/2024 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: Quitação do débito relativo às FÉRIAS - OUTUBRO/24 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor total de R\$75.964,61(setenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho:2024NE001804. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Ajuste de Contas MP nº 048/2024 firmado com a OI S/A–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de NOVENBRO/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001839. Recife, 09 de dezembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Termo de Ajuste de Contas MP nº 049/2024 firmado com a OI S/A–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de novembro/2024, no valor total de R\$ 239,11 (duzentos e trinta e nove reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001838. Recife, 09 de dezembro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP nº 017/2023 firmado com o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. CNPJ: 05.541.177/001-19. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2024. Recife, 11 de dezembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.746/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
20.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.12.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
20.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.747/2024

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
27.12.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.748/2024

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	09 às 13h	Recife	Shirley Patriota Leite	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2024*	terça-feira	09 às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024991/2024-52

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017374/2024-71

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.0583.0024909/2024-64

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0590.0025113/2024-77

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0589.0024597/2024-56

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.774/2022 — Inquérito Civil Interessados: BDN Telecon e noticiante anônimo Objeto: indícios de atuação irregular de empresa como provedor de internet
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.048/2024 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de Suape Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados entre subsidiárias da Petrobras S.A.
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.053/2024 — Inquérito Civil Interessados: Juliana de Melo Saraiva e Gustavo Fuchs Campos Gouveia Objeto: possíveis irregularidades em contratos firmados entre subsidiárias da Petrobras S.A.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01647.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: Milton Belarmino da Silva e Adriano Andrade de Medeiros Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição da água do poço do Sítio Boa Vista
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.528/2021 — Inquérito Civil Interessados: Érika de Fátima dos Santos Vilarim e Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: possível negativa de autorização de fornecimento de medicamento Genuxal
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.211/2023 — Inquérito Civil Interessados: Benedito Ataíde da Silva Júnior e Prefeitura Municipal de Tamandaré Objeto: suposta existência de irregularidades/fraude no processo licitatório nº 032/2023
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.172/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Maria e Sassepe Objeto: possível negativa de autorização de procedimento de angioplastia aos usuários

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.027/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Aildes Iris Silva Monteiro, Escola Santo Antônio Objeto: apurar notícia de estudante com transtorno do espectro autista necessitando de cuidados frequentes, que vem sofrendo discriminação e negligência por parte da Escola Santo Antônio

ANEXO II

2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.143/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vinícius Ferreira, Creche Municipal Marcos Freire Objeto: apurar notícia de irregularidades estruturais na Creche Marcos Freire, notadamente sala com infiltração e esgoto estourado na porta de entrada, que inunda as salas quando há chuva
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.422/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Brejão Objeto: apurar notícia anônima de que José Junior Porfírio Lima estaria em desvio de função, eis que teria sido nomeado para exercer o cargo de auxiliar de serviços gerais, mas estaria desempenhando a função de agente de combate a endemias
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.245/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Camaragibe, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano), Nova Mobi Pernambuco Objeto: apurar notícia anônima de má prestação do serviço de transporte público de passageiros no município de Camaragibe
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.693/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, EMLURB Objeto: investigar os possíveis transtornos causados por necessidade em manutenção dos prismas de concretos, Avenida Agamenon Magalhães, Santo Amaro, próximo ao posto de gasolina, Recife
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.444/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ábida Jackellyne Silva Objeto: apurar notícia de que a banca organizadora do concurso público realizado pelo Município de Belo Jardim, para o cargo de Guarda Municipal, IGEDUC atuou com diversas irregularidades, gerando por consequência um prejuízo à coletividade dos candidatos que participaram do certame
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.628/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, EMLURB Objeto: investigar possível necessidade de manutenção nas galerias pluviais, localizadas na Avenida Governador Agamenon Magalhães, entre o 13º Batalhão de Polícia, bairro de Campo Grande
8.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ramisa Teixeira, Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda. Objeto: Apurar possível prática de discriminação contra pessoa com deficiência perpetrada no Evento do Baile do Menino Deus
9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.552/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Analia Renata Adriano Eloi Silva Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a servidora estatutária da Secretaria de Educação e Esportes do Estado, Analia Renata Adriano Eloi Silva, fora contratada como terceirizada na empresa RPL como forma de burla à sua exoneração de cargo comissionado junto à Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD)

ANEXO II

10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.179/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Inês Virgínia Aleixes da Cunha, Tatiany Ramos de Farias Objeto: apurar notícia de acumulação ilegal de cargos públicos por Inês Virgínia Aleixes da Cunha, ocupante dos cargos de Assistente Social na UFPE e Analista Técnico em Gestão Universitária no CISAM/UPE
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.463/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina Objeto: apurar notícia de superlotação na emergência pediátrica no âmbito do Hospital Dom Marlan
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.246/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Michel Alexandra Medina Cuentas Objeto: investigar situação de vulnerabilidade e risco a que possivelmente submetida a adolescente Michel Alexandra Medina Cuentas (13 anos de idade), supostamente vítima de violência doméstica e familiar
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.012/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de São Caetano Objeto: Apurar suposto descumprimento das normas de prioridade estabelecidas no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no município de São Caetano
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.172/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Adriel Gael José da Silva, Valdilene Alves de Melo Objeto: apurar se os Projetos de Lei n. 11/2023 e n. 008/2024 foram aprovados em desacordo com a legislação de regência municipal
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes) Rodrigues dos Santos, Manoel Joaquim da Silva, Marcelo Lemos Ribeiro Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades no contrato para aquisição de água mineral firmado pela Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.427/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Associação Brasil-América Para Educação e Intercâmbio Cultural (Curso de Inglês ABA), Sydia Rosana de Araujo Oliveira Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Associação Brasil América para Educação e Intercâmbio Cultural - ABA ("ABA/MAPLE BEAR"), relativas a cobranças abusivas de taxa equivalente a uma 13ª mensalidade, taxa de material escolar e taxa de lanche escolar obrigatório, além de ter suprimido desconto na mensalidade de janeiro
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.836/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria-Executiva de Controle Urbano, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento Objeto: investigar possível colocação irregular de obstáculos no passeio público da Avenida Santa Izabel, ao lado da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, em Alto Santo Izabel, no bairro da Casa Amarela, na cidade do Recife, afetando a mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida

ANEXO II

18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.553/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Dayse Maria da Silva, COMPESA Objeto: apurar (realização de diligências junto à COMPESA para que seja dada resolutividade a descontinuidade/não abastecimento de água na residência situada na Primeira Travessa da rua Cento e Sessenta e Nove, nº 60, Jardim Paulista
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.115/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Itacuruba, Romero Magalhães Ledo Objeto: averiguar suposta irregularidade decorrente da ausência de prestação de contas em relação ao Convênio nº 045/2010, pelo ex-prefeito do Município de Itacuruba/PE, Romero Magalhães Lêdo, fato que gerou pendências para o referido Município junto ao Governo do Estado de Pernambuco
20.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.059/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciana Maria Veloso Sales (solicita sigilo), Classic Hall, Lazzuli Promoções e Eventos Ltda., Eventim Brasil São Paulo Sistemas e Serviços de Ingressos Ltda., B&C Produções Artísticas Ltda. Objeto: investigar indícios de super lotação em show de Titãs realizado ao segundo dia de junho de 2023, com despreparo da empresa organizadora colocando os consumidores em risco
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio do Edifício Mont Serrat, "Bar Seu Zé Objeto: apurar denúncia de perturbação do sossego causada pelo "Bar Seu Zé", localizado na Rua Francisco Joaquim, no Bairro Maurício de Nassau
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.002/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Carlos de Paula, Nadja Maria dos Santos Silva, Ana Carolina Lima de Assunção, Izabela Ferreira de Melo, Aliísio Vieira Júnior, Pedro Marcos de Oliveira Silva, Kaline Ferreira Virgínio, Nicole Oliveira da Silva, Claudemir Silva de Mesquita, Izaac Sena Gonçalves da Silva, José Alberto da Silva, Jefferson Luiz Silva de Melo, Samuel Amaro Feitosa, Amara Correia de Lima, Jadiel da Silva Nascimento, Edvaldo José dos Santos, Rinaldo Tavares Da Silva Júnior Objeto: apurar notícia de suposta existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Tamandaré
23.	30ª PJDCC - DHPI Procedimento nº 19084-30 — Inquérito Civil Auto nº: 2019/100222. Doc: 11775154 Interessado(s): Haydee Selex dos Santos Objeto: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Haydee Selex dos Santos, residente em Recife
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 15/2017 — Inquérito Civil Auto nº: 2016/2497961. Doc: 7945386 Interessado(s): Câmara Municipal de Petrolina Objeto: investigar supostas irregularidades na prestação de contas dos gestores da Câmara Municipal de Petrolina no exercício de 2010

ANEXO II

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.922/2023 — Inquérito Civil Interessados: Lineu Torres Salles Neves e Hapvida Assistência Médica Ltda. Objeto: possível negativa de realização de cirurgia bariátrica aos usuários
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.311/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Itamar Nunes de Assis Junior e Grande Recife Consórcio de Transporte Objeto: possível recusa de carteira de estudante para fins de recarga de cartão VEM
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.180/2023 — Inquérito Civil Interessados: Stylo Pastelaria e Lanchonete Eireli-ME e Vigilância Sanitária do Recife Objeto: possíveis irregularidades na qualidade da água
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.082/2022 — Inquérito Civil Interessados: município de Tacaratu/PE Objeto: supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARA-NHUNS Procedimento nº 02081.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vereadora Magda Alves Objeto: possível prática de nepotismo
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.693/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo e Farmácias Drogasil Objeto: possível exigência indevida de termo de justificativa do uso do remédio testosterona "Durateston"
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.031/2023 — Inquérito Civil Interessados: UPA Barra de Jangada Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.599/2023 — Inquérito Civil Interessados: UCI Cinemas e Conselho Regional de Educação Física (CREF12) Objeto: indícios de negativa irregular de concessão do benefício de meia-entrada
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.280/2022 — Inquérito Civil Interessados: Regina Garcez e Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: possível negativa de fornecimento da medicação imunoglobulina endovenosa
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.081/2023 — Inquérito Civil Interessados: Carla Maria Rodrigues de Mendonça Lima e Ouvidoria do Município de Olinda Objeto: possíveis irregularidades envolvendo os canais de atendimento ao público

ANEXO II

7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.074/2022 - Inquérito Civil Interessados: Orieta Maria da Silva e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.664/2021 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo e empresa Line Vision Objeto: possível prática de pirâmide financeira
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.169/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vicente Rizo e Celpe Objeto: possível cobrança indevida pelo fornecimento de termo de quitação anual aos usuários
10.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Inquérito Civil Interessados: Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina – COOPEFAM, AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina e Câmara Municipal de Petrolina Objeto: possível ausência de fiscalização sobre as plataformas de aplicativo e motociclistas

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.218/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré Objeto: Apurar notícia anônima de suposto oferecimento de medicamentos vencidos por parte da Prefeitura de Tamandaré
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.821/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sandra Alves da Rocha Silva, Sebastião Carlos da Silva, Unilton Saulo Rodrigues Vitória, Vicente Teotônio do Nascimento, Raphael Ferreira Pinto Objeto: apurar possível acumulação ilegal de cargos de Agentes da Polícia Civil de Pernambuco, com o de professor da Secretaria de Educação do Estado
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.727/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Jamp Restaurante Ltda. - EPP - Restaurante Chica Pitanga, Elayne Dutra Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Jamp Restaurante Ltda - EPP (Restaurante Chica Pitanga), relativa à cobrança indevida ao consumidor (dupla cobrança) decorrente de sobra de refeição
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.743/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE, Simone Macêdo da Paixão Bompastor Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de autorização ao tratamento de imunoterapia com Pembrolizumabe
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.905/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Padarias do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por Padarias localizadas na cidade do Recife/PE, relativas à ausência de condições sanitárias na comercialização de pães e outros produtos inerentes as suas atividades

ANEXO II

6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.430/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Padarias do Recife Objeto: apurar notícia contra o plano de saúde Unimed por negativa de realização de plano de saúde por ter como dependente criança com autismo
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (VISA), Jeem Sushi Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Jeem Sushi, relativas à existência de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.214/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar notícia anônima de que a servidora pública Marília Alves possui 03 (três) vínculos ativos na função de professora, sendo eles, na Prefeitura de Tamandaré, Ipojuca e com o Estado de Pernambuco, sem a devida prestação de serviço

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hélio do Nascimento Barboza Júnior Objeto: investigar a ocorrência de crime contra a fé pública, quais sejam: uso de documento falso (art. 304, CP) e falsidade ideológica (art. 299, CP)
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 02782.000.419/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Justiça Federal de Pernambuco, Vilma Maria Franco da Encarnação Objeto: investigar eventuais irregularidades quanto à contratação de advogado sem licitação por parte da Prefeitura Municipal de Itaíba
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.050/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Palmares Objeto: apurar notícia de indícios de inexecução contratual dos serviços previstos no Contrato n.º 033/2017, firmado pela Empresa Cleyton da Silva Engenharia EIRELI com o Município de Palmares
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO Procedimento nº 01782.000.265/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria De Assistência Social-Canhotinho-PE, Emanuelle Daiane da Silva Santos Objeto: solicitação de 2ª via de registro civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.135/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE IPOJUCA - SEMAC, Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, CIPOMA Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente — DEPOMA OBJETO: apurar notícia anônima sobre ocupação de Área de Preservação Permanente (Manguezal) por construções clandestinas em Nossa Senhora do Ó

ANEXO II

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Atual Construtora e Serviços, Izaías Régis Neto, Município de Garanhuns Objeto: apurar notícia anônima de suposto favorecimento à pessoa jurídica Atual Construtora e Serviços nas contratações realizadas pelo Município de Garanhuns, notadamente o contrato nº 175/2018 (procedimento licitatório nº 067/2018)
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.129/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco do Brasil- Agência Taquaritinga do Norte – PE, Procon Pernambuco Objeto: investigar atraso no restabelecimento serviços do Banco do Brasil, na região metropolitana e interior, em razão da ação de grupos criminosos que danificaram agências
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.031/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciano Carlos de Oliveira Santos (Luciano'S Bar) Objeto: apurar notícia anônima envolvendo o Bar do Luciano por aglomerações e desrespeito às medidas sanitárias de combate ao Covid-19
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Fernando Marques Andreto, SECON, SEPUL Objeto: investigar a possível ausência de ação mitigatória em empreendimento de impacto localizado na Ilha do Leite
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.309/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Menino Jesus Objeto: investigar irregularidades documentais do estabelecimento de ensino Colégio Menino Jesus
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.153/2024 — Notícia de Fato Interessado(s): Conselho Tutelar de Exu OBJETO: apurar notícia de possível abuso do sexual sofrido pela criança Deivid Gustavo Gomes Bezerra, tendo como possível suspeito o seu bisavô, bem como outro morador da casa, conhecido como "Paulinho"
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.226/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vicente Manoel do Nascimento Objeto: apurar eventual irregularidade no vínculo empregatício de Vicente Manoel do Nascimento na Prefeitura de Tacaratu
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.117/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Itacuruba, Bernardo de Moura Ferraz Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente praticados na administração pública do município Itacuruba/PE, no exercício de 2016, referente a irregularidades na execução do Programa Social Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 32 A 35/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 32/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Cortês							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OLAVO DA SILVA LEAL	782	2002	2002	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	FILIPPE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
17	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
18	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
19	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	74	74	74	13/03/1994	9º Sucessivo	Sem Interstício
20	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício
21	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 33/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Tacaimbó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1755	2272	2272	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	1132	2002	2002	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	355	2002	2002	26/06/1984	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	OLAVO DA SILVA LEAL	782	2002	2002	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Sem Interstício
8	MILENA LIMA DO VALE	131	2002	2002	20/08/1987	2º Sucessivo	Sem Interstício
9	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
11	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
13	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
14	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
16	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
17	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
18	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
19	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
20	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
21	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
22	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	74	74	74	13/03/1994	9º Sucessivo	Sem Interstício
23	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 34/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Itaqui							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1755	2272	2272	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2014	2272	2272	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	705	2272	2272	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SILMAR LUIZ ESCARELI	1132	2002	2002	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	FILIPPE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
11	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
13	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
14	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
16	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
17	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 32 A 35/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

18	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
19	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
20	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
21	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício
22	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA**EDITAL Nº 35/2024****CRITÉRIO: ANTIGUIDADE****CARGO – Promotor de Justiça de Gameleira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SILMAR LUIZ ESCARELI	1132	2002	2002	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	OLAVO DA SILVA LEAL	782	2002	2002	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
15	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	74	74	74	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
16	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
17	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
18	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
19	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	74	74	74	13/03/1994	9º Sucessivo	Sem Interstício
20	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	74	74	74	05/09/1996	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 a 20/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 14/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2003	2003	2003	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	75	75	75	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
3	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	75	75	75	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 15/2024
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2003	2003	2003	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	259	259	259	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	259	259	259	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	75	75	75	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	75	75	75	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	75	75	75	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 16/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Moreno

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1756	2273	2273	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2015	2273	2273	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CLARISSA DANTAS BASTOS	356	2273	2273	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	783	2273	2273	12/08/1987	1º Sucessivo/ Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	706	2273	2273	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	132	2183	2183	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SILMAR LUIZ ESCARELI	1133	2003	2003	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	132	2003	2003	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUILHERME GOULART SOARES	2003	2003	2003	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	710	2003	2003	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RENATA SANTANA PEGO	132	1098	1098	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	259	259	259	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
13	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	259	259	259	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
14	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	259	259	259	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	259	259	259	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	259	259	259	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
17	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	75	75	75	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
18	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	75	75	75	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
19	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	75	75	75	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
20	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	75	75	75	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
21	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	75	75	75	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
22	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	75	75	75	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
23	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	75	75	75	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
24	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	75	75	75	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 17/2024
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Sertânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	SAMUEL FARIAS	74	74	74	20/08/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
10	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
12	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	74	74	74	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 a 20/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 18/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
9	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	74	74	74	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício
10	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	74	74	74	29/04/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 19/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2567	3357	3357	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2014	2499	2499	22/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	2014	2499	2499	10/09/1984	Constitucional	Habilitado (a)
4	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	999	2499	2499	09/10/1986	Constitucional	Habilitado (a)
5	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1755	2272	2272	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2014	2272	2272	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	355	2272	2272	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	705	2272	2272	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	131	2182	2182	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SILMAR LUIZ ESCARELI	1132	2002	2002	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	705	2002	2002	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	131	2002	2002	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FILIPPE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	131	258	258	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
19	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
20	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
21	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
22	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
23	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	258	258	258	02/01/1996	4º Sucessivo	Sem Interstício
24	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
25	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
26	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
27	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
28	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	74	74	74	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
29	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
30	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 20/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2567	3357	3357	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2014	2499	2499	22/11/1983	Edital nº12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	2014	2499	2499	10/09/1984	Edital nº 14/2023; Edital nº 12/2024	Habilitado (a)
4	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	999	2499	2499	09/10/1986	Constitucional	Habilitado (a)
5	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1755	2272	2272	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2014	2272	2272	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	355	2272	2272	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	782	2272	2272	12/08/1987	Edital nº 2/2024	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	705	2272	2272	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	131	2182	2182	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SILMAR LUIZ ESCARELI	1132	2002	2002	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	705	2002	2002	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	131	2002	2002	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME GOULART SOARES	2002	2002	2002	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	709	2002	2002	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	131	1097	1097	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FILIPPE VENANCIO CORTES	279	1097	1097	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 14 a 20/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

18	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	258	258	258	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
19	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	258	258	258	22/04/1992	3º Sucessivo	Sem Interstício
20	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	258	258	258	14/12/1993	4º Sucessivo	Sem Interstício
21	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	258	258	258	18/03/1995	4º Sucessivo	Sem Interstício
22	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	74	74	74	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
23	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	74	74	74	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
24	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	74	74	74	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
25	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	74	74	74	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
26	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	74	74	74	15/05/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
27	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	74	74	74	03/09/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 9/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10123	10123	10560	08/10/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 10/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 11/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1345	8765	9093	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2563	7457	9198	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	JEANNE BEZERRA SILVA	778	5125	9024	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3684	3684	6736	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2724	2724	5106	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2563	2563	4720	13/06/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THINNEKE HERNALSTEENS	2214	2214	3353	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	701	2214	2495	30/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	1751	1751	2495	18/12/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1345	1345	4720	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	1345	1345	2675	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	127	1345	1998	01/02/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	351	1240	2178	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
32	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1128	1128	2268	08/07/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	995	995	2495	16/05/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	610	610	1093	15/02/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
37	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
38	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
39	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
40	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 12/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 5º Promotor de Justiça de Carpina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	995	2214	2675	30/10/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2054	2054	2495	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
15	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
17	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 13/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	10110	10110	10784	15/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2563	7457	9198	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	STANLEY ARAUJO CORREIA	5125	5125	9093	31/03/1974	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO DIRCEU BARROS	3947	3947	9198	02/03/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3684	3684	6736	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2563	2563	4720	13/06/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	1345	1345	2675	07/07/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	127	1345	1998	01/02/1981	6º Sucessivo	Sem Interstício
17	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
20	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1128	1128	2268	08/07/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	995	995	2495	16/05/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	610	610	1093	15/02/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
26	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
27	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
28	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 14/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2563	2563	2675	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	995	2214	2675	30/10/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
15	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
19	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
20	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 15/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO COSTA CHAVES	2054	5125	7053	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4810	4810	7609	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JANINE BRANDÃO MORAIS	2724	2724	4720	13/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1345	2724	4372	06/11/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2563	2563	4720	13/06/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2563	2563	2675	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	THINNEKE HERNALSTEENS	2214	2214	3353	21/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	995	2214	2675	30/10/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	701	2214	2495	30/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2054	2054	2675	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
43	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
47	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
48	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
49	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 16/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

6	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 17/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1345	2724	4372	06/11/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	995	2214	2675	30/10/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	701	2214	2495	30/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
22	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
27	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
28	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 18/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	995	995	2495	19/01/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 19/2024

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	2724	9328	10784	24/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1751	4264	6736	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1345	3684	4879	01/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JULIANA PAZINATO	2563	3684	4720	23/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2724	2724	5106	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1240	2563	4592	11/02/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	2248	2248	4372	26/02/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 9 a 21/2024 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

9	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2054	2054	2495	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1177	1177	4372	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
12	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1128	1128	2268	08/07/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
15	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM**EDITAL Nº 20/2024****CRITÉRIO: MERECIMENTO****CARGO – 2º Promotor de Justiça de Pesqueira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA**EDITAL Nº 21/2024****CRITÉRIO: ANIGUIDADE****CARGO – 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira****SEM HABILITADOS**

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 6/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 23º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2214	7457	10560	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2563	7457	9198	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2054	7457	9198	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOAO ALVES DE ARAUJO	2563	6702	9093	19/06/1961	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	4538	5902	7609	10/03/1980	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
6	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4094	5902	7193	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
7	TATHIANA BARROS GOMES	2054	5161	6736	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
8	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1240	5125	9093	12/02/1968	Constitucional/Edital 04/2024	Habilitado (a)
9	JEANNE BEZERRA SILVA	778	5125	9024	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BELIZE CÂMARA CORREIA	3110	5125	7609	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2214	5125	7609	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5125	5125	7609	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RODRIGO COSTA CHAVES	2054	5125	7053	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1751	4733	7053	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3947	3947	6736	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3684	3684	5251	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3684	3684	5251	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3684	3684	5251	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PETRONIO BENEDITO B. RALIE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3551	3551	5251	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2054	2054	2675	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	2031	2178	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1345	1345	4720	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
50	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
51	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
52	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
53	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
54	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
55	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 7/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10123	10123	10560	08/10/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2724	8234	9290	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2214	7457	10560	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2054	7457	9198	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOAO ALVES DE ARAUJO	2563	6702	9093	19/06/1961	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

6	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	995	5902	9198	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	4538	5902	7609	10/03/1980	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
8	TATHIANA BARROS GOMES	2054	5161	6736	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1240	5125	9093	12/02/1968	Constitucional/Edital 04/2024	Habilitado (a)
10	STANLEY ARAUJO CORREIA	5125	5125	9093	31/03/1974	Constitucional	Habilitado (a)
11	JEANNE BEZERRA SILVA	778	5125	9024	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2214	5125	7609	30/06/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BELIZE CÂMARA CORREIA	3110	5125	7609	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2214	5125	7609	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5125	5125	7609	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RODRIGO COSTA CHAVES	2054	5125	7053	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4810	4810	7609	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4733	4733	7609	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2214	4733	7053	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1751	4733	7053	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1345	4733	5251	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
22	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4538	4538	9093	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4538	4538	7609	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4538	4538	7114	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	995	4538	7053	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4264	4264	6827	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3947	3947	6736	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3146	3947	5251	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3110	3947	5251	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3684	3684	7053	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3684	3684	6736	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3684	3684	6037	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3684	3684	5251	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3684	3684	5251	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3684	3684	5251	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1345	3684	4984	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
37	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3551	3551	5251	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
38	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3551	3551	4984	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3551	3551	4720	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2054	3551	4592	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
41	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2724	2724	5106	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2724	2724	4592	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
43	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2724	2724	3353	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
44	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1345	2724	3353	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
45	CARLAN CARLO DA SILVA	2563	2563	6736	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
46	ELSON RIBEIRO	2563	2563	4720	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
47	PAULO DIEGO SALES BRITO	2563	2563	4372	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
48	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2563	2563	2675	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
49	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	995	2563	2675	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
50	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	610	2563	2675	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
51	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	995	2339	2675	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
52	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1345	2339	2495	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
53	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2054	2054	2675	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
54	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2054	2054	2495	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
55	RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA	1751	1751	3140	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
56	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	995	1751	1998	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
57	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1345	1345	2495	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
58	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1240	1240	2268	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
59	JOSÉ DA COSTA SOARES	1177	1177	3047	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
60	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	351	1177	1998	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
61	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1128	1128	2268	08/07/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
62	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	995	995	2495	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
63	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	778	778	2675	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
64	MARIANA CANDIDO SILVA	701	701	5251	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
65	VINICIUS COSTA E SILVA	701	701	2675	19/03/1987	8º Sucessivo	Sem Interstício
66	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	701	701	2268	10/08/1977	8º Sucessivo	Sem Interstício
67	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	127	351	1093	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
68	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	351	351	1093	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
69	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	309	309	1093	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
70	JOANA TURTON LOPES	99	99	254	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 8/2024
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ALVES DE ARAUJO	2569	6708	9099	19/06/1961	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1001	5908	9204	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	4544	5908	7615	10/03/1980	Constitucional/Edital nº	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

						02/2024	
4	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1246	5131	9099	12/02/1968	Constitucional/ Edital 04/2024	Habilitado (a)
5	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2220	4739	7059	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3690	3690	6742	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3557	3557	4885	15/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLAN CARLO DA SILVA	2569	2569	6742	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1001	2569	2681	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2060	2060	4598	30/07/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2060	2060	2501	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1001	1757	2004	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	357	1183	2004	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
46	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
47	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
48	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
49	JOANA TURTON LOPES	105	105	260	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 9/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10129	10129	10566	08/10/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1351	8771	9099	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2730	8240	9296	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
4	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2220	7463	10566	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2569	7463	9204	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2060	7463	9204	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	JOAO ALVES DE ARAUJO	2569	6708	9099	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1001	5908	9204	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	4544	5908	7615	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
10	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4100	5908	7199	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
11	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2060	5908	6933	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
12	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2220	5167	7059	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
13	TATHIANA BARROS GOMES	2060	5167	6742	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
14	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1246	5131	9099	12/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
15	JEANNE BEZERRA SILVA	784	5131	9030	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2220	5131	7615	30/06/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2220	5131	7615	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

20	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4816	4816	7615	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4739	4739	7615	06/04/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2220	4739	7059	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4544	4544	9099	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3116	4270	7615	06/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4270	4270	6833	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1757	4270	6742	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3690	3690	7059	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
38	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3690	3690	6043	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
39	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
40	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
41	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
42	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
45	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3557	3557	4885	15/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
46	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3557	3557	4726	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
47	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
48	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2730	2730	5112	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
49	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
50	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
51	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
52	CARLAN CARLO DA SILVA	2569	2569	6742	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
53	ELSON RIBEIRO	2569	2569	4726	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
54	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
55	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2569	2569	2681	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
56	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1001	2569	2681	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
57	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
58	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
59	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
60	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
61	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2060	2060	2501	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
62	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1351	2037	2184	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
63	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1757	1757	3146	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
64	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1001	1757	2004	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
65	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
66	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
67	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
68	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
69	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	357	1183	2004	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
70	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1001	1001	2501	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
71	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
72	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
73	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	707	707	2274	10/08/1977	8º Sucessivo	Sem Interstício
74	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
75	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício
76	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	315	315	1099	19/10/1984	12º Sucessivo	Sem Interstício
77	JOANA TURTON LOPES	105	105	260	07/11/1992	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 10/2024
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 32º Promotor de Justiça Cível da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2730	8240	9296	12/03/1970	Constitucional/Edital nº 04/2022	Habilitado (a)
2	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2220	7463	10566	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2569	7463	9204	24/02/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2060	7463	9204	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOAO ALVES DE ARAUJO	2569	6708	9099	19/06/1961	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	4544	5908	7615	10/03/1980	Constitucional/Edital nº 02/2024	Habilitado (a)
7	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	4100	5908	7199	27/02/1977	Constitucional	Habilitado (a)
8	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2060	5908	6933	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	TATHIANA BARROS GOMES	2060	5167	6742	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
10	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1246	5131	9099	12/02/1968	Constitucional/ Edital 04/2024	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 6 A 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

11	BELIZE CÂMARA CORREIA	3116	5131	7615	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2220	5131	7615	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5131	5131	7615	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RODRIGO COSTA CHAVES	2060	5131	7059	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4816	4816	7615	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1757	4739	7059	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1351	4739	5257	19/09/1977	1º Sucessivo/Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4544	4544	7615	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4544	4544	7120	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	4544	7059	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3953	3953	6742	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3152	3953	5257	23/12/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3116	3953	5257	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3690	3690	7059	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3690	3690	5257	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3690	3690	5257	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3690	3690	5257	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1351	3690	4990	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3557	3557	5257	27/04/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3557	3557	4990	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3557	3557	4885	15/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3557	3557	4726	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2060	3557	4598	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2730	2730	4598	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2730	2730	3359	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1351	2730	3359	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ELSON RIBEIRO	2569	2569	4726	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	PAULO DIEGO SALES BRITO	2569	2569	4378	06/02/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1001	2569	2681	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	616	2569	2681	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1001	2345	2681	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1351	2345	2501	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2060	2060	2681	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2060	2060	2501	24/11/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1351	2037	2184	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
46	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1001	1757	2004	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1351	1351	4726	06/12/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1351	1351	2501	26/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
49	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1246	1246	2274	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
50	JOSÉ DA COSTA SOARES	1183	1183	3053	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
51	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	357	1183	2004	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
52	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	784	784	2681	19/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	MARIANA CANDIDO SILVA	707	707	5257	29/05/1979	8º Sucessivo	Sem Interstício
54	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	133	357	1099	07/12/1981	11º Sucessivo	Sem Interstício
55	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	357	357	1099	26/09/1985	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 6 A 8/2024 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 6/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 22º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	2507	8661	10784	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	5104	8330	10784	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	2590	8248	9488	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5291	7458	9444	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7458	7458	9290	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5161	5161	11932	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	2507	4697	9444	20/05/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4538	4538	11426	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	4538	4538	9290	26/12/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4538	4538	9198	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	995	4538	9093	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4048	4048	9198	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3551	3551	9093	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2675	2675	10784	20/03/1968	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 7/2024 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7458	7458	9290	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	2927	4697	12499	31/03/1959	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4538	4538	11426	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4538	4538	9198	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	995	4538	9093	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4048	4048	9198	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	701	4048	9198	07/09/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3551	3551	9093	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RINALDO JORGE DA SILVA	2507	2507	7609	11/05/1971	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 8/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	5104	8330	10784	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6484	7458	9488	27/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3676	4048	10784	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	1751	4048	10560	21/04/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	778	3551	7609	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2675	2675	9198	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2647	2647	6885	18/12/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2507	2507	6927	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	666	666	7584	21/11/1966	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	666	666	4879	09/11/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hiallys Seanny Pessoa de Lima Rodrigo Jorge de Lima Filho
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho João Gabriel Alves da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque Rodrigo Jorge de Lima Filho
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque João Gabriel Alves da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves T. de Freitas
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves T. de Freitas
20/12/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves T. de Freitas
30/12/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves T. de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/12/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Heullalya Rayssa Ferreira Gomes Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves T. de Freitas
30/12/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Heullalya Rayssa Ferreira Gomes Viviane Barbosa de Oliveira Nascimentor	Levy Gonçalves T. de Freitas

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/12/2024	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	Fábio Caneiro de Lima Clarissa Pagels Lima Verde

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/12/2024	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Clarissa Pagels Lima Verde

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Daniela de Magalhaes Beder

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung



MPPE
CMI

2025 PAINT

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

GERÊNCIA MINISTERIAL
DE AUDITORIA - GMA

Sumário

1. Sobre a Auditoria Interna Ministerial	2
2. Sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT	6
3. Auditoria Baseada em Riscos (ABR)	7
4. Temas Passíveis de Auditoria para 2025	9
5. Metodologia de Programação dos Trabalhos	11
6. Considerações Finais	13

1. SOBRE A AUDITORIA INTERNA MINISTERIAL

Entre os vários mecanismos que podem ajudar na missão de reduzir a assimetria de informação e o conflito de interesse decorrentes da relação entre o povo e seus representantes no governo, um dos principais é a governança.

No setor público, **governança** pode ser compreendida da seguinte forma:



Figura 01: elaboração própria a partir de TCU, 2020.

As boas práticas de governança atuam para reduzir o conflito de interesses entre a sociedade e seus representantes e otimizar o desempenho do setor público, maximizando os benefícios para a sociedade.

Para ajudar a governança pública na execução desse propósito, existe a auditoria governamental, uma das ferramentas dos chamados órgãos de controle, internos e externos, previstos nos artigos 70 a 74 da Constituição de 1988.

Em termos práticos, a **auditoria governamental**, como instrumento da governança pública, verifica, avalia e opina a respeito das ações que agentes públicos adotam em nome dos cidadãos. Busca assegurar, com independência, que os objetivos da sociedade sejam perseguidos pelos agentes a quem foram delegados seus interesses.

A auditoria governamental, portanto, desempenha duplo papel: instrumentalizar a accountability (responsabilização) ao proporcionar informação relevante e confiável por meio de diagnósticos, e aprimorar a gestão pública ao propor soluções para esses

diagnósticos, favorecendo o amadurecimento da governança. Ambos os papéis representam o valor público gerado pela auditoria governamental.

Além da atividade clássica de avaliar, emitindo opinião independente, a auditoria governamental também pode prestar consultoria, como assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, ajudando o gestor em outra dimensão, mais colaborativa.

Especificamente quanto à **auditoria interna**, o conceito pode ser apresentado conforme o esquema abaixo, tomando por base a Resolução CNMP nº 286/2024::

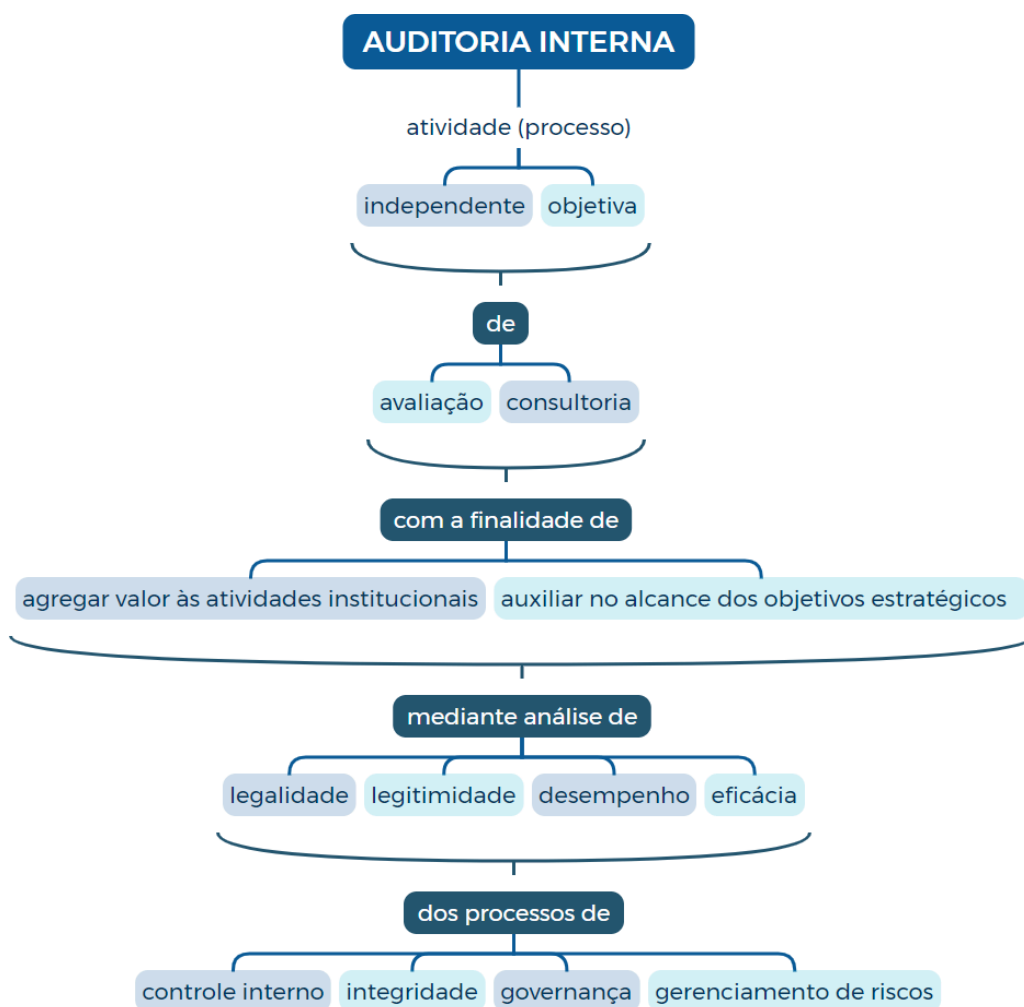


Figura 02: elaboração própria a partir de CNMP, 2024.

A Auditoria Interna ministerial é executada pela Gerência Ministerial de Auditoria (GMA), com auxílio da Gerência Ministerial de Controle (GMC), estruturas integrantes da Controladoria Ministerial Interna (CMI), e, eventualmente, com auxílio de qualquer unidade de apoio técnico do MPPE.

Suas atividades são exemplificadas na figura abaixo, com base nos arts. 10, 11 e 92 da Resolução PGJ nº 002/2014:

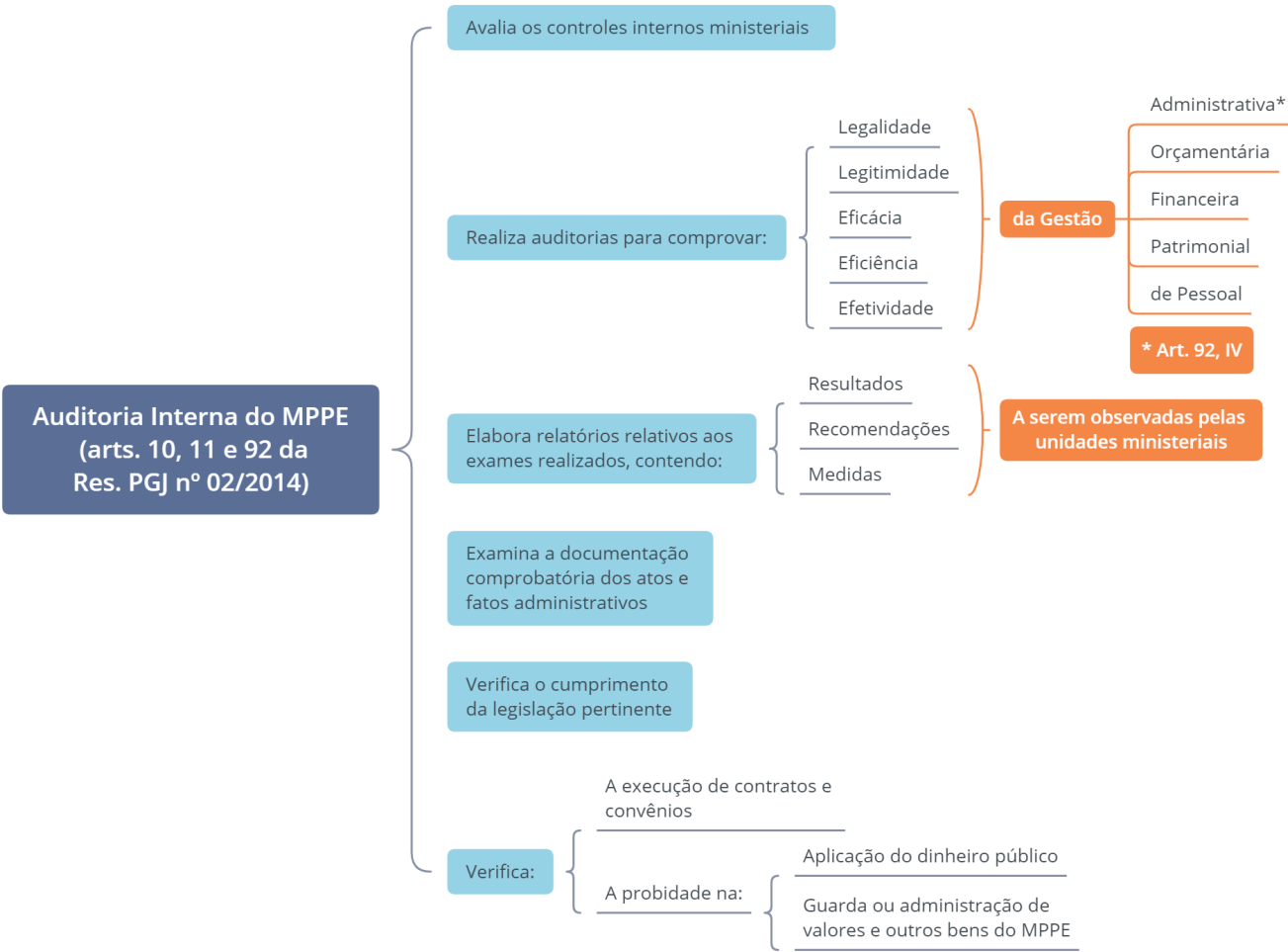


Figura 03: elaboração própria a partir de MPPE, 2014.

2. SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é um produto do planejamento da CMI. Seu objetivo é estruturar a execução dos programas e atividades de auditoria previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) da CMI e orientar a atuação das gerências (1) na pré-seleção de temas passíveis de auditoria e (2) na metodologia de programação dos trabalhos ao longo do ano, considerando as estratégias, os objetivos e metas das unidades auditadas e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

O PAINT é elaborado pela equipe da CMI com base nos seguintes documentos:

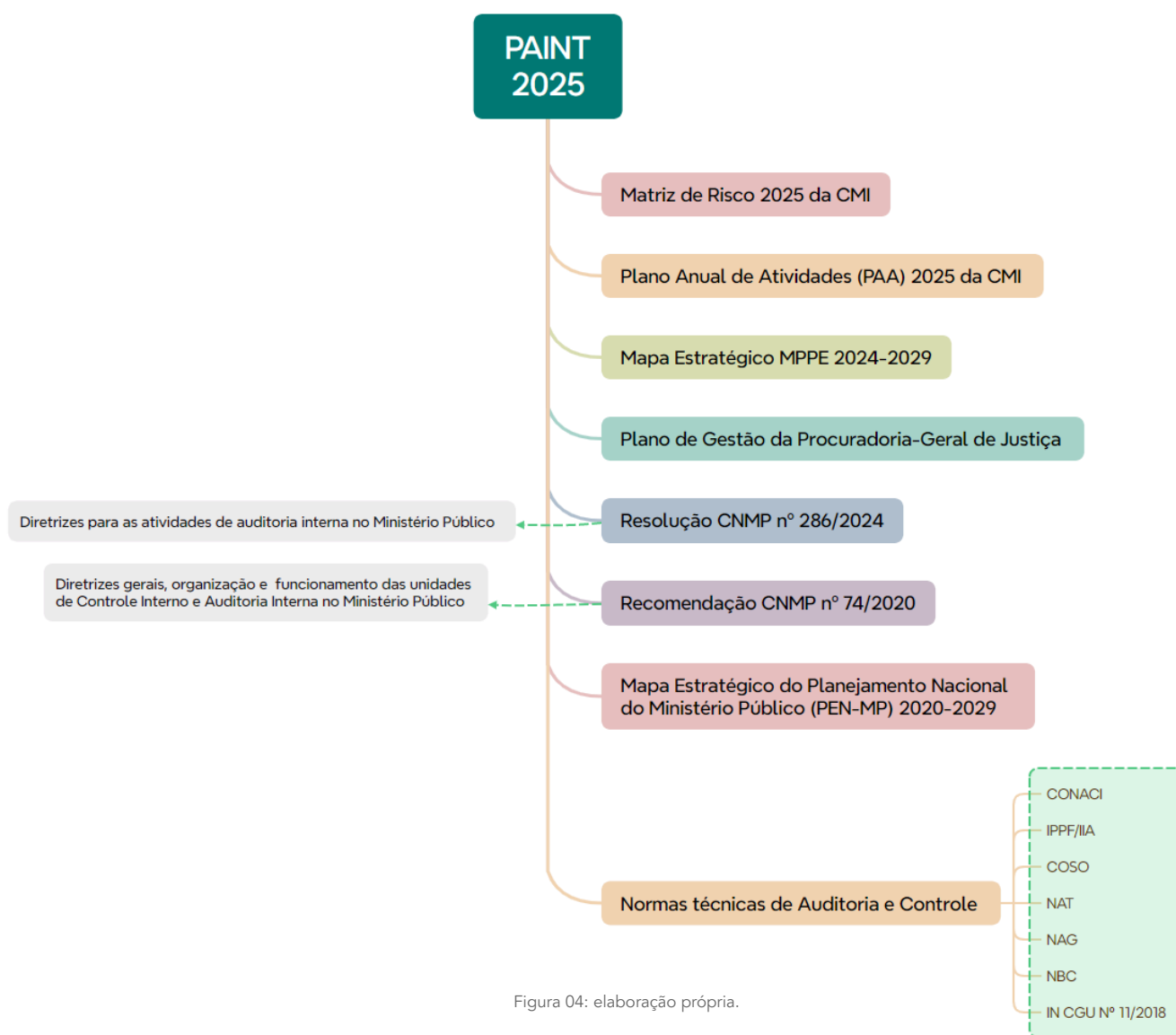


Figura 04: elaboração própria.

Trata-se de um instrumento de planejamento flexível; a Alta Administração do MPPE e o Controlador Ministerial Interno poderão, a qualquer tempo, promover os ajustes necessários para acolher os temas e produtos de maior necessidade à instituição.

Para a execução de suas tarefas, são aplicados conhecimentos, técnicas e procedimentos típicos de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Gestão da Qualidade, incluindo ferramentas de colaboração em massa, processos eletrônicos, Inteligência de Negócios e outras derivadas do legado de aplicações e métodos em difusão no Ministério Público. Tais instrumentos são priorizados de acordo com sua adaptabilidade e utilidade ao órgão de Controle Interno.

A devida utilização do PAINT possibilita a sistematização e a disciplina dos trabalhos de auditoria da CMI, o reforço no ambiente de controle do MPPE e o atendimento às orientações e recomendações oriundas do CNMP e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

3. AUDITORIA BASEADA EM RISCOS (ABR)

A GMA tem adaptado suas rotinas, procedimentos e papéis de trabalho aos padrões mais recentes de Auditoria Interna. As reformulações permitiram a adequação de suas atividades aos requisitos constantes na Resolução nº 286/2024 do CNMP, que dispôs sobre as diretrizes gerais, a organização e o funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna no Ministério Público brasileiro.

Entre as providências já adotadas pela GMA/CMI para aderir a esse *framework*, são exemplos:

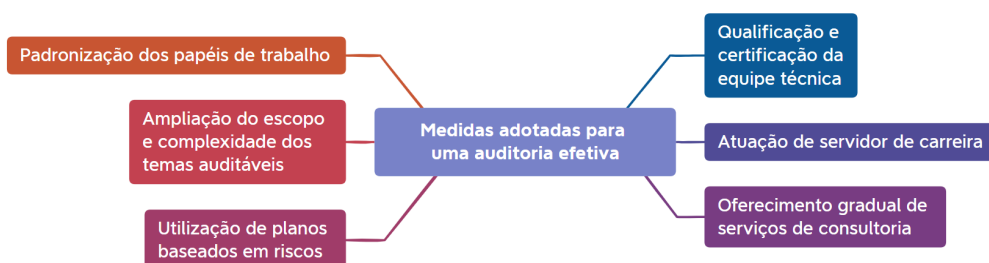


Figura 05: elaboração própria.

Visando-se ao alinhamento aos padrões internacionais de Auditoria, a GMA tem buscado estudar os métodos, compreender os papéis e estruturar os requisitos para uma abordagem baseada em risco. A disseminação da auditoria baseada em riscos (ABR) indica a tendência de superar o modelo tradicional de relato de problemas pontuais do passado. A ABR prioriza riscos e fragilidades de controles, influenciando o aperfeiçoamento da prevenção dos problemas, tencionando a melhoria sistêmica da governança e gestão.

O Modelo de Três Linhas do IIA tem servido de guia para orientar e situar os papéis e as relações da ABR no contexto do MPPE, esquematizadas na figura abaixo:

O Modelo das Três Linhas (adaptado ao MPPE)

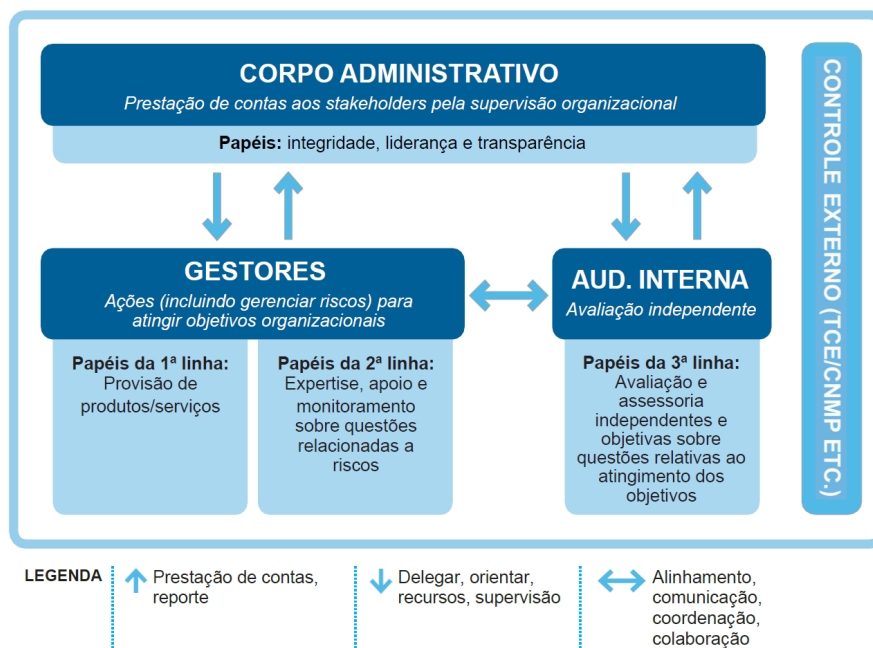


Figura 06: adaptado do documento "Modelo das Três Linhas", IIA, 2020.

Segundo o modelo, a primeira linha é composta pelos gestores encarregados de entrega direta de produtos ou serviços para dentro ou fora da instituição, bem como pelo gerenciamento direto de riscos.

A segunda linha consiste nos setores que apoiam a gestão no cumprimento de suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas, bem como assistência no gerenciamento de riscos.

A terceira linha abrange a auditoria interna, que presta avaliação e assessoria independentes e objetivas à gestão e ao corpo administrativo sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover a melhoria contínua do órgão.

O corpo administrativo, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização. A base para uma coerência bem-sucedida dos trabalhos de Auditoria Interna é a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes do setor com a Alta Administração e as demais áreas ministeriais.

4. TEMAS PASSÍVEIS DE AUDITORIA PARA 2025

“Objetos de auditoria” são processos, atividades, sistemas, atos administrativos etc. mensurados ou avaliados de acordo com certos critérios (INTOSAI, 2013).

O objeto pode ser, por exemplo, um processo de gestão (licitações, contratos, convênios, pessoal, tecnologia da informação e comunicação); uma política pública; um sistema informatizado; uma obra; a folha de pagamento; aspectos contábeis, ou, até mesmo, uma unidade administrativa.

Um conjunto de objetos passíveis de serem avaliados é o **universo de auditoria** (INTOSAI, 2013; IN SFC nº 03/2017; TCU, 2014) ou universo auditável, elaborado através do levantamento dos temas ligados a processos internos do MPPE.

Com base em um modelo simplificado de análise e avaliação de risco, pontua-se o grau de risco de cada um deles. Os temas de maior pontuação são priorizados pelo PAINT, compondo os “Temas Passíveis de Auditoria” para o exercício de 2025, conforme figura ao lado.

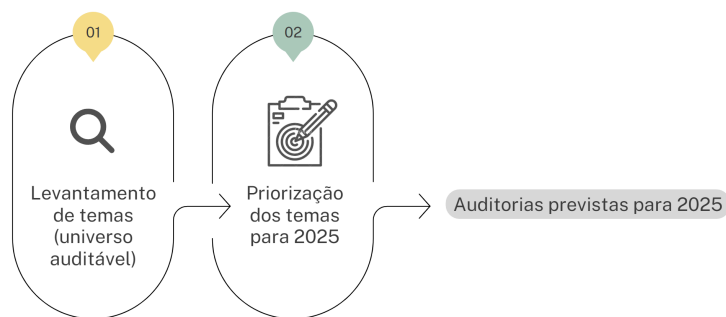


Figura 06: adaptado do documento “Modelo das Três Linhas”, IIA, 2020.

A identificação e documentação do universo auditável são essenciais para o plano de auditoria baseado nas prioridades da gestão e das partes interessadas e fazem parte do Modelo IA-CM.

A pontuação e a seleção dos temas levaram em consideração o score de risco por tema e o grau de risco relativo da **Matriz de Risco 2025**, que, por sua vez, utiliza como referência as recomendações e determinações do CNMP e do TCE-PE; os trabalhos anteriores de auditoria interna e da Gerência Ministerial de Controle; o conhecimento dos resultados das ações dos órgãos de controle, notadamente os relatórios da CGU e do TCU, e o Mapa Estratégico 2024-2029 do MPPE.

O Quadro 01 contém os temas priorizados para as atividades de Auditoria Interna no exercício de 2025:

	Temas Passíveis de Auditoria - 2025
1	Gestão de Pessoas / Folha de Pagamentos
2	Gestão de Obras e Engenharia
3	Gestão Patrimonial
4	Gestão de Contratos
5	Gestão Orçamentária e Financeira
6	Gestão Contábil
7	Gestão de Frota
8	Cumprimento das Obrigações do Controle Externo e Interno
9	Gestão de Tecnologia da Informação
10	Planejamento, Regularidade e Eficiência das Compras Ministeriais

A pré-seleção dos temas acima orienta a alocação dos trabalhos de auditoria ao longo do ano, mas não restringe o escopo de atuação da Auditoria Interna durante sua execução. Ademais, como exposto, a Alta Administração, a Secretaria-Geral do MPPE e o Controlador Ministerial Interno poderão, a qualquer tempo, promover ajustes necessários no sentido de priorizar os temas e produtos de maior necessidade.

Considerando as limitações quantitativas e qualitativas da força de trabalho disponível para a unidade de auditoria, que atualmente conta com um Analista de Auditoria em sua equipe de execução, os temas eventualmente não abordados no exercício retornarão à Matriz de Riscos da CMI e poderão ser reprogramados.

5. METODOLOGIA DE PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Após sua estruturação, o Plano Anual é submetido à homologação pela Secretaria-Geral do Ministério Público. A fim de executar os trabalhos previstos no PAINT, a Auditoria Interna organiza suas atividades para cada bimestre através de Planos Operativos (PO), baseados no fluxo abaixo:

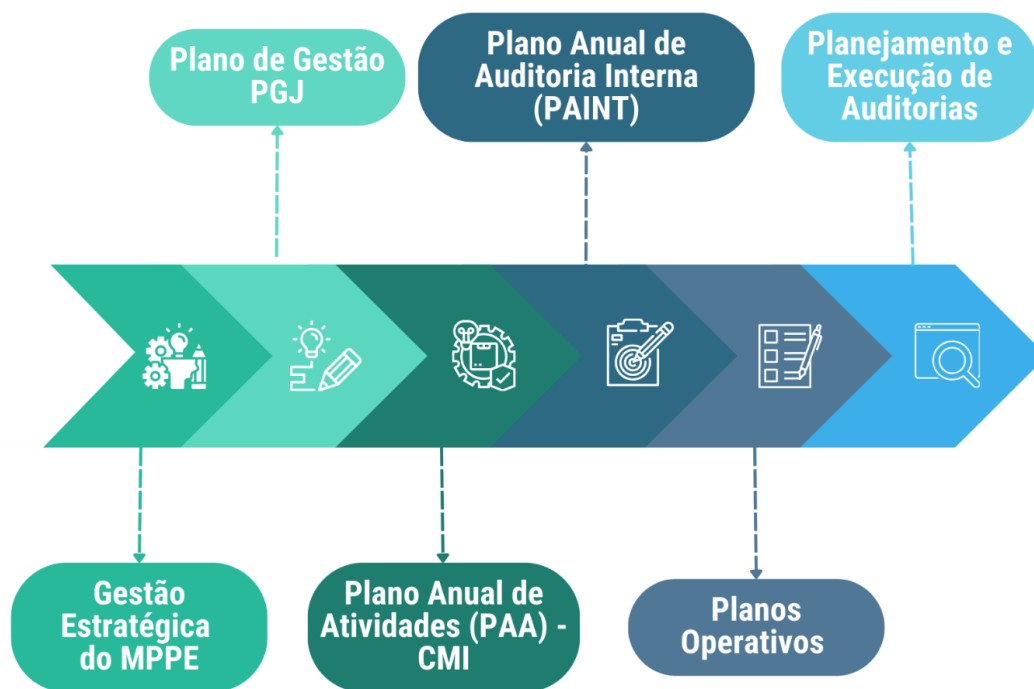


Figura 08: Fluxo de Instrumentos de Planejamento. Elaboração própria.

As auditorias são alocadas levando em consideração sua prioridade, escopo e complexidade, e observam as seguintes diretrizes:

1. Os trabalhos de auditoria decorrem do Plano Anual de Atividades (PAA) da CMI e seguirão o fluxo de auditoria interna aprovado pelo Despacho nº 921/2024 - SGMP (SEI 19.20.0082.0028180/2024-63), bem como os procedimentos adotados por instituições públicas de referência no setor, a exemplo da Controladoria-Geral da União, da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco e os constantes na Resolução CNMP n 286/2024 e na Recomendação CNMP nº 74/2020;

2. Os documentos e métodos de auditoria seguirão os modelos aprovados no [Processo SEI nº 19.20.0099.0019065/2022-24](#);
3. As auditorias serão executadas através de **planos de ação individualizados** destinados a orientar adequadamente o trabalho do auditor. Tais planos estimam o objetivo, o escopo, os principais testes, o prazo e os recursos do trabalho, sugerindo procedimentos para identificar, avaliar e registrar informações durante sua execução;
4. As informações relevantes aos trabalhos de auditoria serão requisitadas aos diversos setores do MPPE através do documento "Solicitação de Documentos e Informações" (SDI);
5. As **técnicas** para obtenção das evidências de auditoria podem incluir inspeções, observação, entrevistas, análise documental, confirmação externa, indagação, mineração de dados, *benchmarking*, amostragem, *mapping*, entre outras;
6. Os prazos e condições para execução do trabalho de auditoria serão pactuados pela Gerência de Auditoria e a equipe de execução no início dos trabalhos;
7. Os principais produtos dos trabalhos de auditoria são os Relatórios de Auditoria, que apresentam conclusões sobre os achados e, quando pertinentes, recomendações. Os diagnósticos e as constatações dos relatórios devem priorizar sugestões objetivas, práticas e eficientes para atenuar os riscos e não conformidade;
8. Após o envio do Relatório Final pela SGMP ao auditado, as recomendações serão inseridas no Monitor de Controle Interno (MCI) para acompanhamento de sua implementação, com reportes periódicos à Alta Administração por meio do Relatório Periódico de Monitoramento (RPM).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A GMA pretende aprofundar a abordagem baseada em riscos (ABR) inaugurada em 2024, com a continuidade da adaptação dos seus artefatos e processos aos padrões mais recentes de qualidade do serviço, sobretudo os constantes na Resolução CNMP nº 286/2024, que disciplinou a atividade de auditoria interna em âmbito do Ministério Público brasileiro. Saliente-se que os referenciais adotados pela legislação novel, a exemplo do *IPPF/IIA* e do COSO, eram os mesmos com os quais a AUDIN já vinha trabalhando em exercícios anteriores. Essa atuação preventiva facilitou a adequação do MPPE às orientações do CNMP, seja no enfoque consultivo trazido pelo diploma (art. 13), seja na utilização de instrumentos como o relatório anual de resultados (art. 15).

Em 2024, a ABR induziu a equipe à atualização de sua metodologia de elaboração de Matriz de Risco, com maior clareza, assertividade e racionalização dos objetos; à revisão do fluxo de auditoria interna e maior aderência às etapas durante a execução dos trabalhos, com ampliação do diálogo junto à Alta Administração e ao auditado; à melhor cientificidade dos testes, com aplicação de ferramentas de Ciência de Dados e Estatística na análise de informações e apresentação dos achados, e ao monitoramento mais eficiente das recomendações, com a revisão do RPM.

Logo, para boa parte dos processos vigentes, o esforço a ser feito em 2025 é o de consolidação, e, não, de remodelagem. A perspectiva consultiva será continuada, alternando-se às auditorias tradicionais de verificação da legalidade e eficiência. Será estreitada a relação entre a terceira linha com a segunda linha no Modelo do IIA, aumentando-se a parceria da GMA com a GMC para que os gestores possam receber suporte tempestivo no saneamento das falhas detectadas nos controles internos e na adoção de ferramentas adequadas de gerenciamento de riscos. Reformas *estruturais* também são imprescindíveis para o atingimento pleno do *framework* trazido pela Resolução CNMP nº 286/2024, e o exercício vindouro será um período de oportunidade de diálogos sobre a melhor forma de implantação desse arcabouço.

Em suma, o PAINT, ao sistematizar as atividades de auditoria interna para 2025, possibilita o cumprimento de múltiplos objetivos estratégicos da Controladoria Ministerial Interna, auxiliando-a na produção de informações úteis à tomada de decisões e na prevenção e mitigação de riscos de agência.

Equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI)

Otávio H. Cintra Monteiro (Controlador Ministerial Interno)

Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia (Gerente Ministerial de Auditoria)

Carlos José de Albuquerque (Gerente Ministerial de Controle)

José Rodrigues da Silva (Técnico Ministerial de Contabilidade)

Pedro Regueira Navarro Lessa (Analista Ministerial de Auditoria)

Ronaldo Acioly de Melo Filho (Extraquadro)

Lidiana da Silva Ferreira (Auxiliar Administrativa)